

ATA N.º 02/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 42 minutos

Encerramento: 16 horas e 45 minutos

No dia treze do mês de janeiro de dois mil e catorze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e quarenta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves
Augusto José Ferreira Marques
Catarina Pinheiro Vale
Domingos dos Santos
José Mateus Rocha
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em substituição de José Rodrigues da Avó

O início da segunda reunião do mês em curso foi antecipado, em virtude de a Câmara Municipal ter concluído as visitas agendadas aos diversos locais antes das dezasseis horas, tendo sido a mesma declarada aberta pelo senhor presidente às catorze horas e quarenta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Designação do Fiscal Único da AR – Águas do Ribatejo, EM, SA		Águas do Ribatejo
	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro		
	Apoio Jurídico		
3	Legislação síntese	Inf. A.J. n.º 156, de 08 de	

		janeiro
	Subunidade Orgânica de Compras e Provisãoamento	
4	Procedimento de ajuste direto tendo em vista o fornecimento de energia elétrica para instalações alimentadas em BTN (Baixa Tensão Normal), BTE (Baixa Tensão Especial) e MT (Média Tensão) ao abrigo do Acordo Quadro CCE_CIMLT	Informação DMAF N.º 0155/2014
5	Pedido de parecer genérico favorável para aquisição de serviços	Informação DMAF N.º 0160/2014
	Subunidade Orgânica de Contabilidade	
6	Resumo Diário de Tesouraria	
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos	
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos	
	A CONHECIMENTO	
7	Mobilidade Interna Intercarreiras / Prorrogação excepcional	Despacho n.º 002/2014
8	Mobilidade Interna Intercategorias / Prorrogação excepcional	Despacho n.º 004/2014
9	Mobilidade Interna Intercarreiras / Prorrogação excepcional	Despacho n.º 006/2014
10	Mobilidade Interna Intercategorias / Prorrogação excepcional	Despacho n.º 008/2014
11	Mobilidade Interna Intercarreiras / Prorrogação excepcional	Despacho n.º 010/2014
12	Mobilidade Interna Intercategorias / Prorrogação excepcional	Despacho n.º 012/2014
13	Mobilidade Interna Intercategorias / Prorrogação excepcional	Despacho n.º 014/2014
	PROPOSTA	

14	Renovação de avença – José Domingos dos Santos	Inf. n.º 2850/2013	
15	Exposição de trabalhadores, relativo ao horário de trabalho		
	Subunidade Orgânica de Património		
16	Exercício do direito legal de preferência conferido ao município de Benavente, no âmbito do n.º 3 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, sobre o direito de preferência em 1.º grau que goza na alienação do direito de utilização do terreno constituído através de direito de superfície		Henrique Manuel dos Santos Gonçalves, maior, divorciado
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
17	Empreitada de: “Execução de pavimentos e lancilagem – Urbanização da Esteveira, Samora Correia” - Receção Definitiva / Cancelamento e restituição da caução e reforço de caução	4.1.5/06-2007	SERAFIM RODRIGUES DOS SANTOS, Unipessoal, Lda.
18	Empreitada de: “Execução de rede de drenagem de águas residuais pluviais num troço da E.N. 118-1, em Benavente” - Liberação de 75% da caução prestada / Termo do 3.º ano do prazo de garantia	4.1.4/04-2010	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, SA
19	Empreitada de: “Construção de Polivalente com piso sintético, em Santo Estêvão” - Liberação de 90% da caução prestada / Termo do 4.º ano do prazo de garantia	4.1.2/17-2008	PAULO & FILHOS, SA
20	Empreitada de: “Execução de Parque Radical em Benavente – 1.ª fase” - Liberação de 90% da caução prestada / Termo do 4.º ano do prazo de garantia	4.1.5/12-2008	PAULO & FILHOS, SA
21	Empreitada de: “Execução de rede de drenagem de águas pluviais no	4.1.4/01-2013	PROTECNIL – Sociedade Técnica

	Largo 25 de Abril e Rua Popular, em Samora Correia” - Plano de Segurança e Saúde / Aprovação		de Construções, SA
22	Operação: ALENT-09-0344-FEDER-001783-Ampliação e Requalificação da EB1 Fonte dos Escudeiros, em Samora Correia - Adenda n.º 2 ao Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013		Município de Benavente
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
23	Licenciamento da Edificação	1157/2013	GRB - Administração de Bens, Lda.
24	Aprovação de Arquitetura DL 555/99 – A conhecimento	496/2013	Leonor Nobre Santos Lapa
25	“ “	1114/2011	GRB – Administração de Bens, Lda.
26	“ “	345/2010	Herdeiros de Manuel Gageiro Cardoso
27	Propriedade Horizontal – A conhecimento	506/2008	Bússola - Empresa de Guias Turísticos Unipessoal, Lda.
28	Licenciamento de Operações de Loteamento	293/2013	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira
29	Reclamação	1200/2013	Paulo Fernando Jorge Caetano
30	Certidão de Compropriedade	1074/2013	Carlos Manuel Rodrigues Pinto
	Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
31	Pedido de cedência do Foyer do Cineteatro de Benavente para realização de ações de formação		Nersant
32	Festa Pequena em Honra de N.ª Sra. da Paz – Pedido de apoio		Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra da Paz
33	Pedido de cedência do Cineteatro para realização de peça de teatro –		Creche, Jardim Infantil e ATL

	16 janeiro		Benavente
34	Pedido de cedência do Centro Cultural de Benavente – 26 janeiro		Testemunhas Jeová - Benavente
	Educação		
35	Programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico – Contrato Programa – Despacho a ratificação		DGEST
	Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude		
	Intervenção Social e Saúde		
36	Pedido de abertura de candidatura bolsas de estudo 2013-2014, Ensino Secundário, Superior e Bolsa de Mérito	Informação Social n.º 82/2014	
37	Proposta de taxa de reforço em situação de arrendamento e subarrendamento	Informação Social n.º 153/2014	
38	Denúncia de contratos de arrendamento e de subarrendamento / Proposta de mudança de domicílio / Realojamento em habitação camarária	Informação Social n.º 3076/2013	
39	19.º Piquenício Nacional do MURI / Proposta para realização no Concelho de Benavente		
40	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou o diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: O SENHOR PRESIDENTE deu conhecimento que através de *mail* rececionado no decurso da manhã, o senhor vereador José Rodrigues da Avó justificou a sua ausência na presente reunião, por motivos profissionais, informando da sua substituição pelo senhor Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, elemento seguinte da lista do PPD/PSD.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA

1- CONCERTO DE ANO NOVO DA SOCIEDADE FILARMÓNICA DE SANTO ESTÊVÃO / AUDIÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA

Fez referência ao concerto de Ano Novo da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, bem como à audição da Escola de Música, que teve lugar no sábado anterior, dia onze de janeiro.

Disse ter ficado muito agradado por verificar que aquela coletividade do concelho consegue ter uma dinâmica muito interessante com as crianças na Escola de Música, e pelo excelente momento musical proporcionado pelas mesmas, e também pela Banda da Sociedade Filarmónica.

2- CORREÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Alertou para a necessidade de correção do horário de funcionamento da iluminação pública, porquanto tem recebido algumas queixas de munícipes acerca do facto de, no período de inverno, as luminárias estarem a ser desligadas às sete horas da manhã.

3- REVESTIMENTO DAS BANCADAS DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DO PORTO ALTO

Questionou se está prevista para o presente mandato a colocação de cadeiras ou qualquer tipo de revestimento nas bancadas do pavilhão gimnodesportivo do Porto Alto.

Observou que o torneio do NASC – Núcleo de Andebol de Samora Correia decorreu naquele equipamento desportivo, tendo sido referido em diversas ocasiões as poucas condições que o pavilhão tem para quem ali assiste a qualquer evento desportivo.

4- LIMPEZA URBANA EM SANTO ESTÊVÃO

Manifestou-se preocupado com a limpeza urbana em Santo Estêvão, sendo vários os relatos de que o respetivo contrato de prestação de serviços não está a ser cumprido na íntegra, nomeadamente no que respeita à existência de ervas abundantes nos passeios, apesar do esforço que a Câmara Municipal tem desenvolvido junto dos encarregados para ter as situações resolvidas.

Crê ser importante que o Executivo tenha outro tipo de intervenção para com a empresa adjudicatária, por forma a que a situação não piore e a população possa estar mais agradada com a limpeza urbana.

Na sequência da intervenção do senhor vereador Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- CONCERTO DE ANO NOVO DA SOCIEDADE FILARMÓNICA DE SANTO ESTÊVÃO / AUDIÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA

Associou-se às palavras proferidas pelo senhor vereador Ricardo Oliveira no que diz respeito à atividade desenvolvida no anterior fim de semana pela Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão no concerto de Ano Novo, realçando o facto de estarem envolvidas naquela iniciativa muitas crianças de tenra idade.

Considerou importante inculcar nas crianças o gosto pela música como forma de perspetivar o futuro daquela Sociedade Filarmónica, objetivo prosseguido numa forma geral por todas as filarmónicas da área do Município.

Crê ser comum a todas o excelente e meritório trabalho que está a ser desenvolvido ao nível das escolas de música, garantindo que as filarmónicas continuem a ser uma realidade fundamentalmente com o recurso aos meios locais, porquanto houve momentos em que se viram obrigadas a contratar um conjunto de músicos exteriores para reforçarem as suas bandas e poderem atuar com a dignidade que se impõe.

2- CORREÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Explicitou que o funcionamento de parte da iluminação pública é feito com recurso a células fotoelétricas, que atuam em função da luminosidade.

Transmitiu que a Câmara Municipal, em articulação com a EDP, tem procurado uniformizar aquele procedimento, até porque em função do desgaste das células fotoelétricas, por vezes ocorre um desfazamento significativo no acendimento e apagamento da iluminação.

Referiu que, naquele sentido, há cerca de dois anos atrás foi adotado o sistema dos relógios astronómicos e definidos os horários de funcionamento da iluminação pública, considerando que o próprio sistema acompanha a evolução do ciclo solar.

Disse que também lhe têm chegado algumas queixas, sendo que o senhor vereador Augusto Marques, que tem o pelouro da iluminação pública, recebeu instruções no sentido de fazer uma avaliação *in loco*, trabalho esse que em breve estará concluído e permitirá que a Câmara Municipal faça alguns ajustes.

3- REVESTIMENTO DAS BANCADAS DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DO PORTO ALTO

Disse crer que estará praticamente concluída uma forra em madeira e em condições de fazer a respetiva montagem nas bancadas do pavilhão gimnodesportivo do Porto Alto, evitando assim o desconforto das mesmas, ainda que, numa fase inicial, esse trabalho vá ocorrer apenas no lanço central.

4- LIMPEZA URBANA EM SANTO ESTÊVÃO

Observou que a Câmara Municipal definiu como prioritário melhorar alguns serviços prestados à população, sendo que uma das áreas é precisamente a limpeza urbana, quer no que respeita aos trabalhos contratualizados, quer aos que são da responsabilidade da autarquia, estando a procurar tomar algumas medidas para colmatar as deficiências nesse trabalho, tarefa que não é fácil, porquanto o número de trabalhadores tem vindo a reduzir significativamente, essencialmente na área operacional.

Transmitiu que está definido proceder à aquisição numa carrinha de três mil e quinhentos quilos e constituir uma equipa de cinco cantoneiros para desenvolver o trabalho de limpeza urbana nas áreas que são da responsabilidade direta da Câmara Municipal.

Deu nota que o processo de concurso para aquisição de serviços da limpeza urbana ficou concluído no final do mês de dezembro, sendo que a empresa que atualmente presta aquele serviço foi uma das duas únicas candidatas, e transmitiu que teve oportunidade de, conjuntamente com o senhor vereador Domingos dos Santos, reunir com os representantes da concorrente vencedora e referir que a Câmara Municipal não está agrada com o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido, pelo que irá

implementar medidas no sentido de, fazendo um acompanhamento de proximidade, não permitir que a situação se mantenha.

Disse ter observado que embora o trabalho seja aceitável nas zonas mais centrais, o mesmo não sucede nas zonas periféricas, nomeadamente em Santo Estêvão, e na sequência do acompanhamento de proximidade, todos os meses será elaborado um relatório e, em função do desenrolar da situação, a Câmara Municipal não deixará de tomar as medidas que se impõem para que tudo possa correr de forma aceitável para todos.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

1- REUNIÃO REALIZADA EM SAMORA CORREIA, NO ÂMBITO DA REABILITAÇÃO URBANA

Transmitiu que no passado sábado desenvolveu uma reunião em Samora Correia, que contou com a participação do Dr. António Torres (CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo), da equipa da SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana e dos técnicos da Câmara Municipal que acompanham o projeto da reabilitação urbana, reunião para a qual foram convidados os proprietários das habitações que estão na área delimitada da ARU (Área de Reabilitação Urbana) de Samora Correia.

Acrescentou que aquela reunião teve como objetivo explicar o que se pretende com o projeto, quais os benefícios fiscais de que já podem usufruir ao concretizar um processo de recuperação e reabilitação das habitações e quais as perspetivas que a Câmara Municipal tem para o próximo futuro.

Trata-se dum processo que tem que estar concluído até ao mês de fevereiro de dois mil e quinze e que integra um trabalho exaustivo de caracterização de toda aquela área, onde existem cerca de seiscentos e quarenta e seis fogos, sendo que a caracterização interior apenas será possível se os proprietários facultarem a entrada dos técnicos nas suas casas.

Disse que foi explicado todo o processo e feita a sensibilização da importância do projeto e da colaboração de todos permitindo o acesso dos técnicos.

Referiu que para além da caracterização de todos os edifícios, é necessário efetuar o levantamento e atualização do cadastro de todas as áreas, integrando na equipa os topógrafos municipais, transportando todos os dados recolhidos para as plantas que constituirão uma base de trabalho para os projetos futuros e as intervenções que a Câmara Municipal venha a desenvolver.

Concluiu, dizendo ter sido uma reunião bastante participada e crendo que todos saíram agradados e com disponibilidade para colaborarem no processo.

2- PONTO DE SITUAÇÃO DAS OBRAS DA AR – ÁGUAS DO RIBATEJO

Afirmou que a Câmara Municipal está a tentar encontrar soluções para obviar aos inconvenientes que estão a ser causados pela intervenção da AR – Águas do Ribatejo, tendo ficado desde já acordado que no final da semana em curso ou início da próxima que os calceteiros começarão os trabalhos no Largo 25 de Abril, em Samora Correia, enquanto no dia vinte e sete iniciar-se-á a colocação de betuminosos nas valas onde estejam já concluídos os trabalhos (Bairro 1.º de Maio, Bairro N.ª Sra. de Oliveira e Bairro Padre Tobias), sendo que também no início da próxima semana irá ter início na Rua Popular o trabalho da travessia subterrânea da Estrada Nacional 118 (que aguardava a autorização da Estradas de Portugal), intervenção que se estima ter a duração de uma semana, após o que será feita a reposição de betuminosos.

Acrescentou que em paralelo, na próxima quinta-feira realizar-se-á uma reunião com o senhor diretor da AR – Águas do Ribatejo e com o representante do empreiteiro, na

qual estará presente, para avaliar a possibilidade de alargar o prazo de execução da obra, por forma a redefinir um novo planeamento e tentar reduzir as frentes de trabalho, visando desenvolver menos intervenções ao mesmo tempo, medida que considera mais correta para que os inconvenientes não tenham a dimensão atual.

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – DESIGNAÇÃO DO FISCAL ÚNICO DA AR – ÁGUAS DO RIBATEJO, EM, SA

Entidade: Águas do Ribatejo

Assunto: Informa que a Assembleia Geral da AR deliberou por unanimidade propor às Câmaras Municipais, para que estas possam posteriormente propor às respetivas Assembleias Municipais, a designação de Martins Pereira, João Careca & Associados, SROC, Lda., representada por João António Carvalho Careca, ROC, tendo como ROC suplente Alec Antoine Edmond Beerten, ROC, para Fiscal Único da AR – Águas do Ribatejo, EM, SA.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade manifestar a intenção de designar Martins Pereira, João Careca & Associados, SROC, Lda., representada por João António Carvalho Careca, ROC, tendo como ROC suplente Alec Antoine Edmond Beerten, ROC, para Fiscal Único da AR – Águas do Ribatejo, EM, SA., submetendo a presente proposta à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do art. 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

02.01.03- Apoio Jurídico

Ponto 3 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 30 DE DEZEMBRO 08 DE JANEIRO E RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 156/2014, de 08 de janeiro

Lei n.º 83-A/2013, publicada no D.R. n.º 252, 3.º Suplemento, Série I de 2013-12-30
- Primeira alteração à Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social (**GAPV; DMAF; DMGARH; AJ; DMCETDJ; ISS**);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2013, publicada no D.R. n.º 253, Série I de 2013-12-31- Aprova o Plano Nacional de Implementação de Uma Garantia Jovem (GAPV; DMAF; DMGARH; DMCETDJ; SOASE; Juventude);

Lei n.º 83-B/2013, publicada no D.R. n.º 253, Suplemento, Série I de 2013-12-31 - Aprova as Grandes Opções do Plano para 2014 (GAPV; DMAF; CGPO; Membros da Câmara);

Lei n.º 83-C/2013, publicada no D.R. n.º 253, Suplemento, Série I de 2013-12-31 - Orçamento do Estado para 2014 (Membros da Câmara; Todos os Serviços Municipais);

Portaria n.º 378-A/2013, dos Ministérios das Finanças e da Economia, publicada no D.R. n.º 253, 3.º Suplemento, Série I de 2013-12-31 - Estabelece o valor das tarifas devidas pela realização das inspeções técnicas periódicas e reinspeções, inspeções para atribuição de matrícula e inspeções extraordinárias de veículos a motor e seus reboques, bem como pela emissão da segunda via da ficha de inspeção e revoga a Portaria n.º 1036/2009, de 11 de setembro (DMAF; CGPO; SOC; SOT; DMGARH; GEVO);

Decreto-Lei n.º 167-B/2013, do Ministério da Economia, publicado no D.R. n.º 253, 3.º Suplemento, Série I de 2013-12-31 - Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de agosto, prorrogando o período previsto nos enquadramentos comunitários aplicáveis aos auxílios com finalidade regional, até 30 de junho de 2014 (GAPV; DMAF; CGPO; SOC; SOT; DMGARH);

Decreto-Lei n.º 167-E/2013, do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, publicado no D.R. n.º 253, 3.º Suplemento, Série I de 2013-12-31 - Altera o regime jurídico de proteção social nas eventualidades de invalidez e velhice do regime geral de segurança social (DMAF; DMGARH);

Portaria n.º 378-G/2013, do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, publicada no D.R. n.º 253, 3.º Suplemento, Série I de 2013-12-31 - Define o fator de sustentabilidade e idade normal de acesso à pensão de velhice para os anos de 2014 e 2015 (DMAF; DMGARH);

Portaria n.º 378-H/2013, do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, publicada no D.R. n.º 253, 3.º Suplemento, Série I de 2013-12-31 - Terceira alteração à Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, que regula as medidas «Contrato emprego-inserção» e «Contrato emprego-inserção+» (DMAF; DMGARH; SOGRH; SOAV; GCPO; FD).

02.01.09- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 4 – PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO TENDO EM VISTA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM BTN (BAIXA TENSÃO NORMAL), BTE (BAIXA TENSÃO ESPECIAL) E MT (MÉDIA TENSÃO) AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO CCE-CIMLT

Informação D.M.A.F. n.º 0155/2014

Em 15/05/2013 este serviço elaborou a informação DMAF n.º 0111/2013, que submeteu ao sr. presidente, na qual visava a adesão, na Central de Compras Eletrónicas _ Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, a um procedimento tendo em vista a Aquisição de Energia elétrica para Instalações alimentadas em BTN (Baixa Tensão Normal), BTE (Baixa Tensão Especial) e MT (Média Tensão).

Mais se submeteu, proposta para que a CCE-CIMLT procedesse, em representação do Município, à tramitação do procedimento pré-contratual necessário à contratação que se estimou na circunstância em 1.735.774,34 Euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Face à proposta submetida a reunião de Câmara em 20/05/2013, no uso da competência atribuída pela alínea b) do n.º 1 do art. 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, deliberou no sentido da homologação da mesma, autorizando a abertura do procedimento nos termos do proposto.

Decorrida, em sede da CCE-CIMLT, a tramitação tendente à aquisição objeto da presente, foi, aos serviços Municipais, remetida via *email*, datado de 15/10/2013, cópia do acordo quadro celebrado pela CIMLT, na qualidade de entidade gestora da CCE-CIMLT, com a EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., entidade a quem foi adjudicado o procedimento.

O referido acordo quadro estabelece no seu clausulado as condições contratuais, destacando-se das mesmas, a sua duração até 14 de dezembro de 2015, e o valor contratual global de 1.735.774,34 Euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, este último, a considerar para os serviços a prestar ao Município de Benavente.

Nesta conformidade, importa ao Município de Benavente iniciar tramitação tendente à formalização individual ao contrato celebrado entre CIMLT e a EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., nos termos do que dispõem subsidiariamente os n.º 258.º, alínea a) do n.º 1 do art. 252.º e alínea a) do n.º 1 do art. 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

Posto isto, ao abrigo das atrás referidas disposições legais submete-se ao executivo Municipal, nos termos do que dispõe a alínea b) do n.º 1 do art. 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 junho, proposta de autorização para a abertura do procedimento de ajuste direto, conseqüente contratação e despesa, tendente à formalização de contratação ao abrigo do supra referido acordo quadro.

Nesta conformidade, anexam-se à presente informação, sujeitos às respetivas aprovações e decisões os documentos do concurso (Convite para apresentação de proposta e Caderno de Encargos).

À consideração superior,

Benavente, 08 de janeiro de 2014

Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

António Paulo Reis, coordenador técnico

O diretor de Departamento	O presidente
Concordo. À consideração do sr. presidente	À reunião
08/01/2014	08/01/2014

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação e, de acordo com a mesma, proceder à abertura do procedimento de ajuste direto, aprovando o convite e o caderno de encargos.

Ponto 5 – PEDIDO DE PARECER GENÉRICO FAVORÁVEL PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Informação D.M.A.F. n.º 0160/2014

Na sequência da emissão pelos serviços municipais de diversas requisições internas tendentes à aquisição e/ou contratação de diversas prestações de serviços, cumpre à Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento colocar à consideração superior, o seguinte:

Nos termos do que dispõe os n.ºs 4 e 11 do art. 73.º da Lei n.º 83-C/2013, (Orçamento de Estado), de 31 de dezembro, carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e posteriores alterações, independente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

O referido parecer prévio obedece aos termos e tramitação definidos na Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, aplicável à administração central do Estado, não existindo portaria de aplicação à administração local.

Nas autarquias locais, este parecer é da competência do órgão executivo, nos termos do n.º 11 do art. 73.º da Lei n.º 83-C/2013, (Orçamento de Estado), de 31 de dezembro, e depende da verificação dos seguintes requisitos:

- a) Verificação do disposto no n.º 4 do art. 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 83-C/2013, de 31 de dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;
- c) Verificação do cumprimento do n.º 1 do art. 73.º da Lei 83-C/2013, (Orçamento de Estado), de 31 de dezembro, nomeadamente a redução aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços de acordo com o que dispõe o n.º 1 do art. 33.º da mesma Lei.

Nos termos do n.º 18 do art. 73.º da Lei n.º 83-C-B/2013, de 31 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer previsto ou que, de alguma forma, violem as disposições anteriormente referidas.

Considerando que, na ausência de portaria regulamentadora, poderá o Município fixar as situações passíveis de ser objeto de um parecer genérico favorável, nos mesmos moldes em que tal parecer foi fixado para a administração central. Isto é, as extremas que deverão balizar o eventual parecer genérico a aprovar pelo órgão

executivo, assentam nas premissas da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevendo-se a verificação de três requisitos cumulativos:

- a) O reduzido valor do contrato a contratar com a mesma contraparte;
- b) O objeto de contrato;
- c) A duração do contrato, admitindo que seja aplicável apenas às prestações que se esgotem num curto período de tempo, ou em prazos nunca superiores a um ano nas situações indicadas no n.º 2 do art. 4.º da referida portaria.

Face ao exposto, coloca-se à consideração superior a aprovação de parecer favorável genérico para aquisição de serviços enquadráveis nas situações previstas pelo art. 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sem prejuízo da aplicação da redução remuneratória prevista no art. 33.º da mesma Lei.

Os serviços abrangidos pelo presente parecer devem, obrigatoriamente, respeitar ou enquadrar-se cumulativamente nas seguintes situações:

- a) Não seja ultrapassado o montante anual de € 5000 (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte;
- b) Contratos cujo objeto se enquadre nas seguintes classificações orçamentais:
 - 020202 – Limpeza e higiene;
 - 020203 – Conservação de bens;
 - 02021001 – Transportes escolares;
 - 02021002 – Outros transportes;
 - 020212 – Seguros;
 - 020214 – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria;
 - 020215 – Formação;
 - 020216 – Seminários, exposições e similares;
 - 020217 – Publicidade;
 - 020218 – Vigilância e segurança;
 - 020219 – Assistência técnica;
 - 020220 – Outros trabalhos especializados;
 - 02022503 – Outros serviços, diversos;
 - 02022505 – Aquisição de serviços de cultura e de recreio.
- c) Prestações de serviço cuja execução se conclua no prazo de 20 dias, a contar da notificação da adjudicação, ou contratos de aquisições de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo de um ano desde que não seja ultrapassado o montante anual de € 5000, sem IVA, a contratar com a mesma contraparte.

À consideração superior,

Benavente, 08 de janeiro de 2014

António Paulo Ramos dos Reis, coordenador técnico

O diretor de Departamento	O presidente
Concordo. À consideração do sr. presidente	À reunião
08/01/2014	08/01/2014

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos do disposto no n.º 11 do art. 73.º da Lei n.º 83-C/2013 (Orçamento de Estado), de 31 de dezembro, emitir parecer favorável genérico para aquisição de serviços enquadráveis nas situações previstas no art. 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sem prejuízo da aplicação da redução remuneratória prevista no art. 33.º da mesma Lei.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 6 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número sete, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: doze mil, quatrocentos e vinte euros e sessenta e oito cêntimos, sendo nove mil, setecentos e setenta e sete euros e oito cêntimos em dinheiro e dois mil, seiscentos e quarenta e três euros e sessenta cêntimos.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e dois euros e noventa e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e sete euros e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000061843046 – duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um euros e vinte e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001470473069 – cento e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois euros e setenta e cinco cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – cinco mil, setecentos e catorze euros e cinquenta e seis cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000016785430 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016786230 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016788930 – duzentos e noventa e nove euros e vinte e oito cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016784630 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016789730 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 00350156000016787030 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560001700573074 – catorze mil, oitocentos e setenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco euros e setenta e quatro cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – três mil, cinquenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – sete mil, trezentos e setenta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – cinco mil, quatrocentos e vinte e seis euros e quarenta e sete cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – dois mil, setecentos e setenta e três euros e oitenta e um cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – quatro mil, trezentos e sete euros e quarenta e cinco cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – mil, novecentos e cinquenta e sete euros e quarenta cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – oitocentos e quarenta e quatro euros e sessenta cêntimos;

Balclays Bank, Plc

Conta – 003204900020787780523 – Barclays Be – vinte e sete euros e setenta e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta euros e trinta e três cêntimos, dos quais dois milhões, setenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois euros e sessenta cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e nove mil, oitocentos e dezassete euros e setenta e três cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.02- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

02.02.03- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

A CONHECIMENTO

Ponto 7 - MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS / PRORROGAÇÃO EXCECIONAL

Despacho n.º 002/2014

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 03 de janeiro de 2014, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- Por meu Despacho n.º 1//2013, de 2 de janeiro, determinei, ao abrigo da competência que me era conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e nos termos do n.º 2 do art. 54.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a prorrogação excepcional da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Ana Leonor Simões Silva Casanova, para que a mesma exercesse as funções inerentes à carreira de técnica superior;

- A trabalhadora, Ana Leonor Simões Silva Casanova, beneficiou de tal prerrogativa legal até 31 de dezembro de 2013;

- Resulta das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do art. 52.º do Orçamento de Estado para 2014, aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que as situações de mobilidade cujo termo ocorra em 31 de dezembro de 2013, podem, por acordo entre as partes, ser excepcionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2014;

- A trabalhadora, através de requerimento com registo de entrada n.º 42/2014, de 3 de janeiro, manifestou interesse em poder beneficiar da referida prorrogação excepcional;

- Se reconhece a conveniência na manutenção da trabalhadora em regime de mobilidade, a exercer as funções que tem vindo a exercer;

Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos mencionados n.ºs 1 e 2 do art. 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a prorrogação excepcional da mobilidade interna da trabalhadora até 31 de dezembro de 2014.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro e tem a duração máxima de um ano.”

Ponto 8 – MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS / PRORROGAÇÃO EXCECIONAL

Despacho n.º 004/2014

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 3 de janeiro de 2014, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- Por meu Despacho n.º 3//2013, de 2 de janeiro, determinei, ao abrigo da competência que me era conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e nos termos do n.º 2 do art. 54.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a prorrogação excepcional da mobilidade intercategorias do trabalhador, João Luís Galvão Roque, para que o mesmo exercesse as funções inerentes à categoria de encarregado operacional;

- O trabalhador, João Luís Galvão Roque, beneficiou de tal prerrogativa legal até 31 de dezembro de 2013;

- Resulta das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do art. 52.º do Orçamento de Estado para 2014, aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que as situações de mobilidade cujo termo ocorra em 31 de dezembro de 2013, podem, por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2014;

- O trabalhador, através de requerimento com registo de entrada n.º 43/2014, de 3 de janeiro, manifestou interesse em poder beneficiar da referida prerrogação excecional;

- Se reconhece a conveniência na manutenção do trabalhador em regime de mobilidade, a exercer as funções que tem vindo a exercer;

Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos mencionados n.ºs 1 e 2 do art. 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a prorrogação excecional da mobilidade interna do trabalhador até 31 de dezembro de 2014.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro e tem a duração máxima de um ano.”

Ponto 9 – MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS / PRORROGAÇÃO EXCECIONAL

Despacho n.º 006/2014

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 3 de janeiro de 2014, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- Por meu Despacho n.º 5/2013, de 2 de janeiro, determinei, ao abrigo da competência que me era conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e nos termos do n.º 2 do art. 54.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a prorrogação excecional da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Maria Laura Soares Gonçalves Carvalho Marques Dias, para que a mesma exercesse as funções inerentes à carreira de técnica superior;

- A trabalhadora, Maria Laura Soares Gonçalves Carvalho Marques Dias, beneficiou de tal prerrogativa legal até 31 de dezembro de 2013;

- Resulta das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do art. 52.º do Orçamento de Estado para 2014, aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que as situações de mobilidade cujo termo ocorra em 31 de dezembro de 2013, podem, por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2014;

- A trabalhadora, através de requerimento com registo de entrada n.º 44/2014, de 3 de janeiro, manifestou interesse em poder beneficiar da referida prerrogação excecional;

- Se reconhece a conveniência na manutenção da trabalhadora em regime de mobilidade, a exercer as funções que tem vindo a exercer;

Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos mencionados n.ºs 1 e 2 do art. 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a prorrogação excepcional da mobilidade interna da trabalhadora até 31 de dezembro de 2014.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro e tem a duração máxima de um ano.”

Ponto 10 – MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS / PRORROGAÇÃO EXCECIONAL

Despacho n.º 008/2014

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 3 de janeiro de 2014, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- Por meu Despacho n.º 11//2013, de 2 de janeiro, determinei, ao abrigo da competência que me era conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e nos termos do n.º 2 do art. 54.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a prorrogação excepcional da mobilidade intercategorias do trabalhador, Nilton Miguel Barnabé dos Santos, para que o mesmo exercesse as funções inerentes à categoria de encarregado operacional;

- O trabalhador, Nilton Miguel Barnabé dos Santos, beneficiou de tal prerrogativa legal até 31 de dezembro de 2013;

- Resulta das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do art. 52.º do Orçamento de Estado para 2014, aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que as situações de mobilidade cujo termo ocorra em 31 de dezembro de 2013, podem, por acordo entre as partes, ser excepcionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2014;

- O trabalhador, através de requerimento com registo de entrada n.º 49/2014, de 3 de janeiro, manifestou interesse em poder beneficiar da referida prorrogação excepcional;

- Se reconhece a conveniência na manutenção do trabalhador em regime de mobilidade, a exercer as funções que tem vindo a exercer;

Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos mencionados n.ºs 1 e 2 do art. 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a prorrogação excepcional da mobilidade interna do trabalhador até 31 de dezembro de 2014.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro e tem a duração máxima de um ano.”

Ponto 11 – MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS / PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL

Despacho n.º 010/2014

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 3 de janeiro de 2014, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

Por meu Despacho n.º 7//2013, de 2 de janeiro, determinei, ao abrigo da competência que me era conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e nos termos do n.º 2 do art. 54.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a prorrogação excepcional da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Ana Paula Azambuja Brás de Matos, até 31 de dezembro de 2013, para que a mesma exercesse as funções inerentes à carreira de técnico superior e à licenciatura que possui, no âmbito da animação cultural e educação comunitária;

- A trabalhadora, Ana Paula Azambuja Brás de Matos, beneficiou de tal prerrogativa legal até 31 de dezembro de 2013;

- Resulta das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do art. 52.º do Orçamento de Estado para 2014, aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que as situações de mobilidade cujo termo ocorra em 31 de dezembro de 2013, podem, por acordo entre as partes, ser excepcionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2014;

- A trabalhadora, através de requerimento com registo de entrada n.º 48/2014, de 3 de janeiro, manifestou interesse em poder beneficiar da referida prerrogativa excepcional;

- Se reconhece a conveniência na manutenção da trabalhadora em regime de mobilidade, a exercer as funções que tem vindo a exercer;

Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos mencionados n.ºs 1 e 2 do art. 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a prorrogação excepcional da mobilidade interna da trabalhadora até 31 de dezembro de 2014.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro e tem a duração máxima de um ano.”

Ponto 12 – MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS / PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL

Despacho n.º 012/2014

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 3 de janeiro de 2014, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- Por meu Despacho n.º 9//2013, de 2 de janeiro, determinei, ao abrigo da competência que me era conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99,

de 18 de setembro, e nos termos do n.º 2 do art. 54.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a prorrogação excepcional da mobilidade intercategorias da trabalhadora, Rosa Maria de Oliveira Lopes dos Santos para que a mesma exercesse as funções inerentes à categoria de encarregado operacional;

- A trabalhadora, Rosa Maria de Oliveira Lopes dos Santos, beneficiou de tal prerrogativa legal até 31 de dezembro de 2013;

- Resulta das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do art. 52.º do Orçamento de Estado para 2014, aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que as situações de mobilidade cujo termo ocorra em 31 de dezembro de 2013, podem, por acordo entre as partes, ser excepcionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2014;

- A trabalhadora, através de requerimento com registo de entrada n.º 45/2014, de 3 de janeiro, manifestou interesse em poder beneficiar da referida prorrogação excepcional;

- Se reconhece a conveniência na manutenção da trabalhadora em regime de mobilidade, a exercer as funções que tem vindo a exercer;

Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos mencionados n.ºs 1 e 2 do art. 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a prorrogação excepcional da mobilidade interna da trabalhadora até 31 de dezembro de 2014.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro e tem a duração máxima de um ano.”

Ponto 13 – MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS / PRORROGAÇÃO EXCECIONAL

Despacho n.º 014/2014

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 3 de janeiro de 2014, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- Por meu Despacho n.º 13/2013, de 2 de janeiro, determinei, ao abrigo da competência que me era conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e nos termos do n.º 2 do art. 54.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a prorrogação excepcional da mobilidade intercategorias do trabalhador, António Manuel Vieira Pereira, para que o mesmo exercesse as funções inerentes à categoria de encarregado geral operacional;

- O trabalhador, António Manuel Vieira Pereira, beneficiou de tal prerrogativa legal até 31 de dezembro de 2013;

- Resulta das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do art. 52.º do Orçamento de Estado para 2014, aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que as situações de mobilidade cujo termo ocorra em 31 de dezembro de 2013, podem, por acordo entre as partes, ser excepcionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2014;

- O trabalhador, através de requerimento com registo de entrada n.º 47/2014, de 3 de janeiro, manifestou interesse em poder beneficiar da referida prorrogação excecional;

- Se reconhece a conveniência na manutenção do trabalhador em regime de mobilidade, a exercer as funções que tem vindo a exercer;

Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos mencionados n.ºs 1 e 2 do art. 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a prorrogação excecional da mobilidade interna do trabalhador até 31 de dezembro de 2014.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro e tem a duração máxima de um ano.”

PROPOSTA

Ponto 14 – RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS

O contrato de avença celebrado com José Domingos dos Santos termina a 01.05.2014.

Nos termos do art. 94.º da Lei n.º 12-A/2008, aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os serviços devem proceder à sua reapreciação à luz do presente regime jurídico:

NOME / FUNÇÃO	DURAÇÃO DO CONTRATO	INÍCIO	FIM
José Domingos dos Santos – animador cultural	7 meses, renovado tacitamente	02/05/2014	01/12/2014

1- O valor da prestação de serviços é de 893,75 €, e tem por objeto a dinamização das coletividades e associações e a ligação destas e da Câmara Municipal com as escolas existentes na área do município, no domínio específico das suas qualificações académicas e especialização profissional.

2- Nos termos do n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação dada pelo art. 20.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento de Estado para 2010) a celebração de contratos de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:

a)- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;

b)- Seja observado o regime geral da aquisição de serviços;

c)- O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

2.1. Nos termos do citado n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a celebração de contrato de avença depende de parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do ponto 2 da presente informação.

Para o efeito, dever-se-á ter em conta a caracterização de um contrato de avença. Ao contrário do que acontece com qualquer uma das modalidades da relação jurídica de emprego público (**nomeação** – atualmente apenas aplicável a trabalhadores com competências muito específicas no âmbito das forças armadas, representação externa do Estado, segurança, investigação e inspeção; **contrato** – por tempo indeterminado e a termo resolutivo certo ou incerto), o trabalho prestado em regime de avença, considera-se trabalho não subordinado, prestado com autonomia, sem sujeição à disciplina e à direção do órgão contratante e sem obrigatoriedade de cumprimento de horário de trabalho.

2.2. De acordo com o art. 94.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os mesmos são reapreciados à luz das regras aqui indicadas.

3- Nos termos das disposições conjugadas dos nºs 5 e 10 do art. 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2013), para além da verificação dos requisitos mencionados no ponto 2 da presente informação, o parecer do órgão executivo depende, ainda:

- Da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Da declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente (que se anexa);
- Da verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do mesmo preceito, que estabelece que o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2013), é aplicável aos valores pagos por contrato de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012.

Quanto à inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, de acordo com o entendimento perfilhado pela DGAEP, a obrigatoriedade de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial entra em vigor nos termos e condições previstos na Portaria a que se refere o n.º 2 do art. 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, aditado pelo n.º 2 do art. 38.º da LOE 2012.

Quanto à redução remuneratória aos valores pagos nos contratos de aquisição de serviços, de acordo com o referido art. 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, é aplicável o artigo 27.º da LOE para 2013, mantendo-se a redução das remunerações totais ilíquidas mensais de valor superior a 1500 €.

Tendo em conta o valor da prestação de serviço em causa, não é aplicável o disposto no art. 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, não havendo, conseqüentemente, lugar a qualquer redução do valor pago.

4- Por último importa informar que, não sendo de renovar o contrato em apreço, deve o interessado ser notificado da respetiva cessação, com aviso prévio de 60 dias, ou seja até 29.01.2014.

À consideração superior.

O coordenador técnico, Maria Teodora

Despacho do sr. presidente
“À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que tendo a informação em apreço sido produzida ao abrigo de anterior enquadramento e do Orçamento de Estado para 2013, deve a mesma ser reformulada, pelo que propôs que o ponto seja retirado da Ordem do Dia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da Ordem do Dia.

Ponto 15 – EXPOSIÇÃO DE TRABALHADORES, RELATIVO AO HORÁRIO DE TRABALHO

Submete-se à consideração do Executivo, uma exposição de trabalhadores desta autarquia, a solicitar que a mesma negoceie um Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública com o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, visando fixar o período normal de trabalho nas 35 horas semanais, considerando que várias câmaras municipais do País têm vindo a assinar acordos coletivos com os representantes sindicais dos seus trabalhadores.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que no início do mandato realizou uma reunião plenária com os trabalhadores da Câmara Municipal, tendo sido abordada a questão das quarenta horas semanais e proposto um horário que permitisse esse cumprimento.

Tendo o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria notificado a Câmara Municipal de que o STAL – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local apresentara uma providência cautelar de impugnação das quarenta horas, com efeitos suspensivos, foi retomado o horário das trinta e cinco horas.

Posteriormente, o mesmo Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria notificou a Câmara Municipal de que não dera provimento à providência cautelar e fez referência ao facto do Executivo não ter cumprido os requisitos exigidos, nomeadamente a auscultação dos trabalhadores e das suas estruturas representativas, pelo que exarou um despacho determinando o cumprimento desse mesmo requisito, na sequência do que surge o abaixo-assinado em apreço.

Recordou que o Tribunal Constitucional pronunciou-se sobre a matéria e, embora indeferindo a fixação das trinta e cinco horas semanais, considerou que o horário de trabalho se desenvolve até às quarenta horas, possibilitando a oportunidade de, através de acordos coletivos de entidades empregadoras, fixar um horário de trabalho. Transmitiu que no âmbito da CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria e Vale do Tejo, está a ser desenvolvido trabalho naquela área, sendo os onze municípios que a integram consideraram que devem ter uma ação conjunta para esta matéria, estando desde já a ser realizado um conjunto de abordagens aos diversos intervenientes no processo, nomeadamente os sindicatos e os secretários de Estado das Finanças e da Administração Local, tendo sido remetidos ofícios a estes questionando da sua disponibilidade para participarem no Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, de acordo com o que a lei determina, e solicitando que se pronunciem até ao dia vinte e oito de janeiro, data em que se reúne o Conselho da CIMLT e se pretende tomar decisões sobre a matéria.

Observou que dos onze municípios da CIMLT, apenas o do Cartaxo está a praticar as quarenta horas semanais.

Deu nota que terminado o prazo estipulado no despacho que exarou para auscultação dos trabalhadores e das suas estruturas representativas, e tendo em conta a pronúncia do Tribunal Constitucional, a ação interposta pelo STAL (que ainda não teve pronúncia) e as diligências desenvolvidas no âmbito da CIMLT para avançar para um Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, sendo que é posição consensual

dos onze municípios que se deve prosseguir o objetivo das trinta e cinco horas, em conjunto com a Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos, está a elaborar um despacho no sentido de manter as trinta e cinco horas até que o processo seja clarificado.

Concluiu, referindo que na passada sexta-feira a Câmara Municipal recebeu mais uma notificação do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria relativa à impugnação das quarenta horas apresentada pelo STAL, considerando que a reunião plenária realizada não correspondia aos requisitos de audiência dos trabalhadores, questão que está sanada pelo período de audiência dos mesmos e das suas estruturas representativas.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

02.02.08- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 16 – EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO N.º 3 DO ARTIGO 20 DO DECRETO-LEI 794/76, DE 05/11 SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA EM 1.º GRAU QUE GOZA NA ALIENAÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO TERRENO CONSTITUÍDO ATRAVÉS DE DIREITO DE SUPERFÍCIE

Registo de Entrada N.º 0088/2014, de 06-01

Requerente: Henrique Manuel dos Santos Gonçalves, maior, divorciado

Local: Rua dos Operários Agrícolas, n.º 58, em Samora Correia

Informação N.º 083/2014, de 06-01

O requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda duma moradia de rés-do-chão e primeiro andar e logradouro construído no lote 13 da Zona “A” dos Setores 4 e 16 do P.G.U de Samora Correia (atualmente designado por lote 13 sito na Rua dos Operários Agrícolas), solicita à Câmara Municipal de Benavente o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, duma moradia de rés-do-chão, 1.º andar e logradouro construída no lote 13 da zona “A” constituído em direito de superfície, sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U de Samora Correia, com a área coberta de 91,40 metros quadrados e descoberta de 29,60 metros quadrados e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 02393 da freguesia de Samora Correia e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 5025.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 78.000,00 € (setenta e oito mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1- Nos termos previstos do n.º 3 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 794/66, de 5 de novembro, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos.

2- Assim, a comunicação ora apresentada enquadra-se na obrigação legal imposta nos termos do n.º 3 do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11.

3- No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito e sobre o direito de preferência em 1.º grau que goza na alienação do Direito de Utilização do terreno constituído em Direito de Superfície.

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira

O chefe de Divisão	O diretor de Departamento	O presidente
Concordo. À consideração superior para posterior deliberação da Câmara Municipal. 6/01/2014		À reunião 6/01/2014

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência em primeiro grau, na alienação do prédio erigido no lote constituído através do direito de superfície a que se refere a presente petição, nos termos do n.º 3 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro, e autorizar a venda do edificado. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 17 – EMPREITADA DE "EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS E LANCILAGEM – URBANIZAÇÃO DA ESTEVEIRA, SAMORA CORREIA"

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO E RESTITUIÇÃO DA CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.5/06-2007

Adjudicatário: *SERAFIM RODRIGUES DOS SANTOS, Unipessoal, Lda.*

Informação n.º 100/2014, de 6 de janeiro

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, e o tempo decorrido desde a receção provisória, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

1. Que a sociedade adjudicatária foi Serafim Rodrigues dos Santos, Unipessoal, Lda. mas, atualmente, por informação do portal MJ – Publicações On-Line de Ato Societário, sabe-se que a empresa Serafim Rodrigues dos Santos, Unipessoal, Lda. foi dissolvida, bem como ocorreu já o encerramento da liquidação (Insc. 2 – AP. 1/20110204), sendo depositário Serafim Rodrigues dos Santos, morador na Rua da Fábrica, lote 12 – Porto Alto – 2135 – 144 Samora Correia, pelo que é a esta pessoa singular que cabem as responsabilidades

legais e contratuais ainda subsistentes e originariamente assumidas por aquela Sociedade.

2. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **672,97 €**, em numerário através da Guia de Recebimento n.º 1101, de 05-09-2007, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
3. Aquando do pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2007 (no valor de 13.459,35 €), foi deduzida, para reforço de caução, a quantia de **672,97 €** correspondente a 5% do valor do respetivo auto.
4. Foi prestada caução no valor de **12,72 €**, em numerário através da Guia de Recebimento n.º 1569, de 17-12-2007, correspondente a 5% do valor da adjudicação dos trabalhos a mais e destinada a caução.
5. Aquando do pagamento do Auto de Medição de Trabalhos de Trabalhos a Mais n.º 01/2007 (no valor de 254,35 €), foi deduzida, para reforço de caução, a quantia de **12,72 €** correspondente a 5% do valor do respetivo auto.
6. Porém, de acordo com o disposto nos n.º1 e n.º 2 do Artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 4.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 90% dos respetivos montantes, e a que se reporta a Informação DMOMASUT n.º 306/2012, de 4 de dezembro, passando a caução a ter o seguinte valor:

- Quantia de **137,14 €**, referente à quantia restante do valor retido aquando do pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2007, e já reduzida no 4.º ano do prazo de garantia (672,97 € - 535,83 € = 137,14 €), inicialmente correspondente a 5% do valor do respetivo auto.

7. Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 24-01-2008;
- ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
- que da vistoria efetuada em 04-12-2013, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes ao cancelamento e restituição da caução e reforço de caução existentes, prestados através de:

- *Retenção da quantia de **137,14 €**, referente à quantia restante do valor retido aquando do pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2007, e já reduzida no 4.º ano do prazo de garantia (672,97 € - 535,83 € = 137,14 €), inicialmente correspondente a 5% do valor do respetivo auto.*

À consideração superior.

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e catorze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de pavimentos e lancilagem - Urbanização da Esteveira, Samora Correia”**, adjudicada à firma “SERAFIM RODRIGUES DOS SANTOS, Unipessoal, LDA.”, no valor **13.459,35 € (treze mil, quatrocentos e cinquenta e nove euros e trinta e cinco cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 dias (trinta) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em dezassete de agosto de dois mil e sete compareceram os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, sr. Serafim Rodrigues dos Santos, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente. E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – CMB
Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil – CMB
Serafim Rodrigues dos Santos – Representante do empreiteiro

Despacho do vereador Domingos dos Santos: *À reunião. 07-01-2014*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 18 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS PLUVIAIS NUM TROÇO DA E.N. 118-1, EM BENAVENTE”

*** LIBERAÇÃO DE 75% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 3.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.4/04-2010

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

Informação n.º 30/2014, de 3 de janeiro

Considerando que no dia 22-12-2013 decorreram 3 anos após a receção provisória da obra referida em assunto, procederam os serviços, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos conjugado com as alterações introduzidas pelo do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da referida empreitada, cumprindo informar:

- 1 -** Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **1.096,06 €** através da Garantia Autónoma n.º 2010.05988, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, SA, em 17-09-2010, correspondente a 10% do valor da adjudicação.

2 - Porém, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 1.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 30% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação DMOMASUT n.º 202/2012, de 2 de outubro, passando a mesma a ter o seguinte valor:

- **767,24 €**, referente à Garantia Autónoma n.º 2010.05988, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, SA.

3 - Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu no dia 22/12/2010;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 3 (três) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos Serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;
- o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução perfazendo um total de 75% do valor da mesma, à qual deverá ser deduzido o montante de 30% já liberado após o 1º ano do prazo de garantia, no valor de **493,23 € ((0,75-0,30) * 1.096,06 €)**

4 - Para o efeito e face ao montante global propõe-se:

- a redução da Garantia Autónoma n.º 2010.05988, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, SA, na importância de **493,23 €** passando a mesma a ter o valor de 274,01 € (767,24 €-493,23 €)

À consideração superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil

Despacho do vereador Domingos dos Santos: *À reunião. 07-01-2014*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 19 – EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE POLIVALENTE COM PISO SINTÉTICO, EM SANTO ESTÊVÃO”

*** LIBERAÇÃO DE 90% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 4.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.2/17-2008

Adjudicatário: PAULO & FILHOS, SA

Informação n.º 39/2014, de 3 de janeiro

Considerando que no dia 03-04-2013 decorreram 4 anos após a receção provisória da obra referida em assunto, procederam os serviços, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos conjugado com as alterações introduzidas pelo do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da referida empreitada, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada garantia Bancária GAR/08307805, no valor de **4.266,57 €** emitida pelo Banco BPI, S.A., em nome de PAULO & FILHOS,LDA., correspondente a 5% do valor da adjudicação;
- 2- Foi efetuada retenção da quantia de **4.266,57 €** no Auto de Medição de Trabalhos n.º 1, correspondente 5% do valor do respetivo Auto e destinada a reforço de caução;
- 3- Assim, o valor total de caução traduziu-se na importância de **8.533,14 € (4.266,57 € + 4.266,57 €)**
- 4- Porém, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 3.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 75% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação DMOMASUT n.º 198/2012, de 01 de outubro, passando a mesma a ter o seguinte valor:

- **2.133,28 €** referente à quantia retida no auto de medição n.º 1;

5- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 03-04-2009;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 4 (quatro) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos Serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;
- o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução perfazendo um total de 90% do valor da mesma, à qual deverá ser deduzido o montante de 75% já liberado após o 3.º ano do prazo de garantia, no valor de **1.279,97 € ((0,90-0,75) * 8.533,14 €)**

6- Para o efeito e face ao montante global, propõe-se:

- a restituição da importância de **1.279,97 €** referente à quantia retida no auto de medição n.º 1, passando a mesma a ter o valor de **853,31 € (2.133,28 € - 1.279,97 €)**

À consideração superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil

Despacho do vereador Domingos dos Santos: *À reunião. 07-01-2014*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 20 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE PARQUE RADICAL EM BENAVENTE – 1.ª FASE”

*** LIBERAÇÃO DE 90% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 4.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.5/12-2008

Adjudicatário: PAULO & FILHOS, S.A.

Informação n.º 33/2014, de 3 de janeiro

Considerando que no dia 19-02-2013 decorreram 4 anos após a receção provisória da obra referida em assunto, procederam os serviços, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos conjugado com as alterações introduzidas pelo do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da referida empreitada, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada garantia GAR/08309584, no valor de **3.682,09 €** (três mil, seiscentos e oitenta e dois euros e nove cêntimos), emitida pelo Banco BPI, S.A., em nome de PAULO & FILHOS, LDA., correspondente a 5% do valor da adjudicação;
- 2- Foram efetuadas retenções das quantias de **2.843,94 €** (dois mil, oitocentos e quarenta e três euros e noventa e quatro cêntimos) e **838,16 €** (oitocentos e trinta e oito euros e dezasseis cêntimos) nos Autos de Medição de Trabalhos n.ºs 1 e 2, referentes a 5% do valor do respetivo Auto e destinadas a reforço de caução;
- 3- Assim, o valor total de caução traduziu-se na importância de **7.364,19 € (3.682,09 € + 2.843,94 € + 838,16 €)**
- 4- Porém, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 3.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 75% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação DMOMASUT n.º 193/2012, de 27 de setembro, passando a mesma a ter os seguintes valores:
 - **920,53 €** referente à Garantia GAR/08309584 emitida pelo Banco BPI, S.A;
 - **710,99 €** referente à quantia retida no auto de medição n.º 1;
 - **209,54 €** referente à quantia retida no auto de medição n.º 2;
- 5- Considerando,
 - que a receção provisória da obra ocorreu em 19-02-2009;
 - as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;

- terem já decorrido 4 (quatro) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos Serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;
- o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução perfazendo um total de 90% do valor da mesma, à qual deverá ser deduzido o montante de 75% já liberado após o 3.º ano do prazo de garantia, no valor de **1.104,63 € ((0,90-0,75) * 7.364,19 €)**

6- Para o efeito e face ao montante global propõe-se:

- a restituição da importância de **710,99 €** referente à quantia retida no auto de medição n.º 1;
- a restituição da importância de **209,54 €** referente à quantia retida no auto de medição n.º 2;
- a redução da Garantia GAR/08309584, emitida pelo Banco BPI, S.A., na importância de **184,10 €** (1.104,63 € - 710,99 € - 209,54 €), passando a mesma a ter o valor de **736,43 €** (920,53 € - 184,10 €).

À consideração superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil

Despacho do vereador Domingos dos Santos: *À reunião. 07-01-2014*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 21 – EMPREITADA “EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO LARGO 25 DE ABRIL E RUA POPULAR, EM SAMORA CORREIA”
* **PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / APROVAÇÃO**

Processo n.º 4.1.4/01-2013

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A..

Informação n.º 111/2014, de 06 de janeiro

No sentido de se dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro – *Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis*, cumpre informar:

1. O Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo adjudicatário, desenvolvido e especificado para a fase de execução da obra mencionada em epígrafe, após uma prévia apreciação por parte dos serviços, foi objeto, no âmbito do protocolo celebrado com a CULT, de análise técnica por parte do técnico superior de Higiene e Segurança no Trabalho – Dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes, que assumirá as funções de coordenador de segurança em obra. Sobre o mesmo e no cumprimento do estipulado pelo n.º 1 do artigo e Diploma referidos anteriormente, foi emitido parecer favorável traduzido no Termo de

Validação do PSS para execução da obra, por se adequar à obra em causa e cumprir a legislação em vigor.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que se transcreve,

“o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra”,

após validação técnica do Plano de Segurança e Saúde pelo coordenador de segurança em obra deverá o mesmo ser aprovado pelo dono da obra.

3. Face ao exposto anteriormente e consideradas reunidas as condições para o efeito, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra mencionada em epígrafe, devendo igualmente ser nomeado o diretor de fiscalização da empreitada.
4. Sugere-se que a presente deliberação seja aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil

Despacho do vereador Domingos dos Santos: *À reunião. 07-01-2014*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o Plano de Segurança e Saúde da empreitada em epígrafe.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, nomear o eng.º civil José Hugo Monteiro Rosa de Freitas como diretor de fiscalização da empreitada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Ponto 22 – OPERAÇÃO: AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA EB1 FONTE DOS ESCUDEIROS, EM SAMORA CORREIA / ALENT-09-0344-FEDER-001782
ADENDA N.º 2 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL DO ALENTEJO 2007-2013**

Na sequência do pedido de reprogramação temporal da operação em referência, objeto de decisão de aprovação por parte da Autoridade de Gestão do INALENTEJO na sua reunião de 06-12-2013, submete-se para aprovação o teor da adenda ao Contrato de Financiamento da referida reprogramação:

Adenda n.º 2 ao Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013

Entre:

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Alentejo, também designado INALENTEJO, com sede na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sita na Avenida Eng. Arantes e Oliveira, n.º

193, 7004-504 Évora, adiante designada por **Autoridade de Gestão**, representada pelo presidente da respetiva Comissão Diretiva, António Costa Dieb;

e

Município de Benavente, Beneficiário da operação aprovada para cofinanciamento pelo FEDER, no âmbito do INALENTEJO, Pessoa Coletiva n.º 506676056, e sede em Praça do Município, 2130 Benavente, representado por Carlos António Pinto Coutinho, que outorga na qualidade de presidente da Câmara, e no uso de poderes legais para este ato, adiante designado por **Beneficiário**¹;

É acordado que cláusula segunda, bem como o Anexo 1 ao Contrato de Financiamento celebrado no dia 12 de dezembro de 2012, na sequência da operação apoiada pelo FEDER n.º ALENT-09-0344-FEDER-001783, designada por Ampliação e Requalificação da EB1 Fonte dos Escudeiros, em Samora Correia, apresentada nos termos do Regulamento Específico Requalificação da Rede Escolar de 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar, no âmbito do Programa Operação Regional do Alentejo 2007-2013, passe a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda Objetivos, Prazos e Indicadores

1. [...]
2. O prazo de realização da operação decorre no período de 09/06/2011 a 12/12/2014, nos termos em que foi aprovada e que se considera parte integrante do presente contrato.
3. [...]

A presente Adenda ao Contrato e os anexos que a integram são assinadas em três exemplares originais, destinando-se uma delas ao Beneficiário, outra à Autoridade de Gestão e outra para conhecimento da CIMLT.

O Beneficiário

A Autoridade de Gestão

Évora, 10/12/2013

Anexo I

Plano Financeiro da Operação

Plano Financeiro					
Fontes de Financiamento	2011	2012	2013	2014	Total
Componente FEDER	18.609,90 €	15.985,69 €	336.095,83 €	384.049,66 €	754.741,09 €
Contrapartida Nacional:					
OE					
AL	3.284,10 €	2.821,01 €	59.311,03 €	67.773,47 €	133.189,60 €
EP					
Outros					
Participação Privada					
Investimento Elegível Total	21.894,00 €		395.406,86 €	451.823,13 €	887.930,69 €

¹ No caso de projetos em parceria, identificar cada beneficiário pela sua designação social

		18.806,70 €			
Investimento Não Elegível Total					
Investimento Total	21.894,00 €	18.806,70 €	395.406,86 €	451.823,13 €	887.930,69 €

Programação Financeira por Componente

Componentes	2011	2012	2013	2014	Investimento Total Elegível
Elaboração do Projeto Técnico	21.894,00 €	17.515,20 €		4.378,80 €	43.788,00 €
Execução do Estudo Geotécnico	- €	1.291,50 €			1.291,50 €
Empreitada de ampliação e requalificação da EB1 Fonte dos Escudeiros em Samora Correia (inclui arranjos exteriores e revisão de preços)	- €	- €	395.406,86 €	417.063,33 €	812.470,19 €
Aquisição de Mobiliário Escolar	- €			14.637,00 €	14.637,00 €
Aquisição de Material Didático	- €			4.059,00 €	4.059,00 €
Aquisição de Equipamento Informático	- €			11.685,00 €	11.685,00 €
Total Elegível	21.894,00 €	18.806,70 €	395.406,86 €	451.823,13 €	887.930,69 €

Despacho do presidente da Câmara: À reunião. 06-01-2014

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a adenda n.º 2 ao Contrato de Financiamento da empreitada de Ampliação e Requalificação da EB1 Fonte dos Escudeiros, em Samora Correia, no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

LICENCIAMENTO DA EDIFICAÇÃO

Ponto 23 – CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM E MURO

Processo: 1157/2013

Requerente: GRB - Administração de Bens, Lda.

Local: Est. Carro Quebrado / Lagoa da Morcela - Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 02-01-2014

Refere-se o presente processo ao pedido de licenciamento para construção de um armazém e muro, que a requerente pretende levar a efeito numa parcela de terreno com 4.763,50 m², sita na Estrada das Sesmarias, em Samora Correia.

Analisada a pretensão, cumpre informar:

1. A pretensão consiste na construção de um armazém que ocupa uma área de 1.899,15 m² de implantação / construção, numa parcela de terreno com 4.763,50 m², sita no local referido em epígrafe e assinalado nas plantas de localização entregues.

2. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor, de acordo com as plantas de localização entregues e da responsabilidade do técnico autor do projeto, o local da implantação proposta insere-se em Espaço Industrial, Área Industrial Proposta, e não observa qualquer tipo de condicionantes face ao RPDMB.

2.1. O uso destinado ao edifício (armazém) enquadra-se nos usos permitidos para a classe de espaço em causa, que se encontram estipulados no artigo 22.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente (RPDMB).

2.2. Em seguida apresenta-se uma tabela comparativa face às normas estipuladas para a edificação proposta no local em causa, através da qual se pode constatar que a edificação cumpre os parâmetros urbanísticos exigíveis no artigo 24.º do RPDMB:

Espaço Industrial, Área Industrial Existente Artigo 24.º do Regulamento do PDMB			
Disposições		Projeto de Arquitetura	Observações
Área mínima do lote	800m ²	1.899,15m ²	Cumpre
Frente mínima do lote	20m	>20m	Cumpre
Índice de ocupação máximo	0,50	1.899,15m ²	Cumpre
		0,39	
Índice volumétrico máximo	14.290,50m ²	12.344,47m ²	Cumpre
	3 m ³ /m ²	2,6 m ³ /m ²	
Índice de impermeabilização máximo	2.858,10 m ²	2.853,23 m ²	Cumpre
	0,60	0,59	
Afastamento mínimo ao limite da frente do lote	15m	≈ 18,47m	Cumpre
Afastamento mínimo ao limite do tardoz do lote	5m	>5m	Cumpre
Afastamento mínimo ao limite lateral do lote	5m	>5m	Cumpre
Perfil transversal mínimo da via de acesso à frente do lote (domínio público)	Perfil consolidado existente	-----	Cumpre

3. De acordo com o estipulado no artigo 84.º-A do Regulamento do PDMB, conjugado com a Portaria 216-B/2008, de 03 de Março, a proposta apresenta todos os lugares de estacionamento exigíveis, tal como se pode verificar na seguinte tabela:

Art. 84.º-A do RPDMB + Portaria n.º 216-B/2008			Projeto Apresentado	Observações
N.º lugares de estacionamento ligeiros	Privados	25	25	Cumpre
N.º lugares de estacionamento pesados		4	4	Cumpre
N.º lugares de estacionamento ligeiros	Públicos	5	5	Cumpre
N.º lugares de estacionamento pesados		1	1	Cumpre

Registe-se que os lugares de estacionamento públicos se localizam no interior da parcela de terreno, tal como apresentado nas peças desenhadas, pelo que se submete à consideração superior a aceitação da localização dos lugares de estacionamentos públicos no domínio privado da requerente, face a situações análogas.

Em conclusão, propõe-se que superiormente seja ponderado o exposto em 3 e caso seja aceite a localização dos lugares de estacionamento no interior da parcela de terreno, o projeto de arquitetura reúne condições de merecer aprovação.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior - arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão sobre a aceitação de 5 lugares de estacionamento de veículos ligeiros e 1 lugar de estacionamento de veículos pesados, no interior da parcela de terreno, bem como a subsequente aprovação do projeto de arquitetura. 03.01.2014 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião 03.01.2014 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES, face a situações análogas e a decisões favoráveis tomadas anteriormente pela Câmara Municipal, propôs a aceitação, para cumprimento de lugares de estacionamento público, de cinco lugares de estacionamento de veículos ligeiros e um de veículos pesados no interior da parcela de terreno, tendo em conta a finalidade da pretensão urbanística em causa.

O SENHOR PRESIDENTE disse que ao longo dos anos a Câmara Municipal tem prosseguido o critério de que os lugares de estacionamento designados como públicos se possam localizar no interior das parcelas, nas zonas mais periféricas e quando não seja aconselhável que se possam localizar nos arruamentos, pelas suas características e dimensão, porquanto tal se traduziria em questões que se prendem com a respetiva manutenção e abandono, crendo que tal critério pode servir para o atual mandato.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves e aceitar a aplicação do critério adotado pela Câmara Municipal para o atual mandato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pela vereadora, Ana Carla F. Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

30-12-2013

Ponto 24 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE TURISMO RURAL

Processo n.º 496/2013

Requerente: Leonor Nobre Santos Lapa

Local: Amieira, Estrada do Convento, Benavente

Despacho: *“Concordo e homologo. Aprovo o projeto de arquitetura.”*

02-01-2014

Ponto 25 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ARMAZÉM

Processo n.º 1114/2011

Requerente: GRB – Administração de Bens, Lda.

Local: Lagoa da Morcela, Carro Quebrado - Samora Correia

Despacho: *“Concordo e homologo. Aprovo o novo projeto de arquitetura.”*

03-01-2014

Ponto 26 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES E REQUALIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BÉBIDAS

Processo n.º 345/2010

Requerente: Herdeiros de Manuel Gageiro Cardoso

Local: Av. Mário Mendes Delgado, n.º 50 - Samora Correia

Despacho: *“Concordo e homologo. Nos termos da informação técnica infra, aprovo o projeto de arquitetura. No demais siga a tramitação preconizada.”*

CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL NOS TERMOS DO ART. 1414.º E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pela vereadora, Ana Carla F. Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

2013-01-02

Ponto 27 – PEDIDO DE CERTIDÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL

Processo n.º 506/2008

Requerente: Bússola - Empresa de Guias Turísticos Unipessoal, Lda.

Local: Quinta do Valverde, Lote D – Benavente

Teor do Despacho: *“Concordo e homologo. Emita-se a certidão requerida.”*

LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO

Ponto 28 – ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 79/2012

Processo: 293/2013

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira
Local: Valverde, Lotes 2 e 18, Benavente

Informação técnica da DMOPPUD, de 06-01-2014:

Em cumprimento do definido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação) e nos artigos 16.º e 6.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (Regulamento n.º 419/2011) foi efetuada, respetivamente, a consulta pública e a notificação dos proprietários dos lotes, mediante a publicação dos Editais n.º 2158 e n.º 2156, ambos de 2013-11-22.

Decorrido o prazo estabelecido, não se registou qualquer reclamação ou observação à proposta de Alteração ao Alvará n.º 79/2012 datado de 2012-06-11, em nome de Construímoo – Construções Imobiliária, Lda., em substituição do alvará de loteamento n.º 5/97, datado de 1997-09-01, com posterior alteração de pormenor.

Assim, lembramos que:

1. Enquadramento

O requerido enquadra-se no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).
A alteração da licença dará lugar a Aditamento ao Alvará.

2. Alvará Inicial

O Alvará de Loteamento n.º 79/2012, datado de 2012-06-11, em nome de Construímoo – Construções Imobiliária, Limitada, foi emitido em substituição do Alvará de Loteamento n.º 5/97, datado 1997-09-01, com posterior alteração de pormenor, datada de 1998-08-17.

Foram constituídos 18 lotes, dos quais 14 destinam-se a habitação coletiva, 2 destinam-se a comércio e 2 lotes destinam-se a habitação e comércio.

Especificamente para o Lote 2, com a área de 284,90 m², prevê-se a área máxima de ocupação de 284,90 m² e a área máxima de construção de 689,997 m² (sendo o r/c destinado a comércio e restantes pisos a habitação coletiva) com 3 pisos de altura.

Para o Lote 18, com a área de 256,25 m², prevê-se a área máxima de ocupação de 256,25 m² e a área máxima de construção de 256,25 m², com 1 pisos de altura destinado a comércio.

3. Pretensão

A pretensão incide sobre a alteração de uso do r/c do lote 2, de comércio para habitação e redução da área de ocupação em 92,40m², com a criação de logradouro para as frações do r/c.

Incide também sobre a alteração de uso do lote 18 de comércio para comércio ou serviços, o aumento da área de construção em 91,50m², e o aumento do número máximo de pisos para 2.

Não são alterados os restantes parâmetros urbanísticos definidos no Alvará de Loteamento.

4. Apreciação

Relativamente ao cumprimento do definido no Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), a alteração requerida não contraria o preconizado para a área onde integra, Espaço Urbano, Área Urbanizada Habitacional, Zona Consolidada.

Quanto à verificação dos parâmetros definidos na Portaria n.º 216-B/2008, a alteração proposta traduz-se num acréscimo de 6,99m² de área destinada a equipamento de utilização coletiva e numa redução de 9,88m² de área destinada a espaços verdes e de utilização coletiva.

O n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, especifica que *“Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas (...) ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio, (...), não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.”*

Face às obras de urbanização já se encontrarem concluídas, às características da alteração, e à área de cedência em causa, consideramos que poderá vir a ser aceite a sua compensação em numerário. Não obstante, deixamos o assunto à consideração superior.

Conclusão:

Face ao exposto, e por enquanto, não podemos propor o deferimento do pedido de alteração ao Alvará.

Deverá a Câmara Municipal pronunciar-se sobre a aceitação da compensação em numerário pela ausência de 6,99m² de área destinada a equipamento de utilização coletiva (ponto 4 da presente informação).

À consideração superior.

Florabela Parracho, arquiteta

Parecer:	Despacho:
	À reunião
	08.01.2014
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES, atendendo à natureza da pretensão, que não representa alterações significativas ao loteamento mas que, em todo o caso, implicam diferenças em relação às áreas a ceder ao domínio público, propôs que a Câmara Municipal aceite a compensação em numerário face à ausência, no terreno, de área que consiga fazer essa compensação em espécie.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

RECLAMAÇÕES

Ponto 29 – PEDIDO DE INFORMAÇÃO / VEDAÇÃO EM CORRENTES / INCÓMODOS A TERCEIROS

Proc.º 1200/2013

Reclamante: Paulo Fernando Jorge Caetano

Proprietário: Afonso Augusto Mendes Boto

Local: Avenida das Nações Unidas, frente ao prédio n.º 51 – Porto Alto, Samora Correia

Informação da Fiscalização, de 02 de janeiro de 2014

Na sequência de despacho superiormente exarado no requerimento registo n.º 15478, datado de 27 de novembro, sobre o assunto mencionado em epígrafe, deslocámo-nos ao local no dia 02 de janeiro, pelas 11 horas, cumprindo informar:

- Verificou-se um espaço particular confinante com a via pública vedado com correntes.
- As correntes têm uma bandeirola sinalizadora.
- Esta situação põe em causa a segurança e incómodos para terceiros, conforme relatório de ocorrências n.º 180/2013 da GNR dando conta de um acidente com as referidas correntes.

Anexam-se fotografias que fazem parte integrante da presente informação.

À consideração superior.

Ricardo Martinho, fiscal municipal

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que se trata de trazer ao conhecimento da Câmara Municipal uma situação concreta que ocorreu no início de novembro do ano transato no prédio em apreço, que está edificado há alguns anos no local e que, na sua confinância com a Estrada Nacional 10, existe um espaço de logradouro dianteiro mais alargado em termos do alinhamento dos restantes prédios, cuja titularidade tem sido discutida ao longo do tempo (propriedade privada do senhor Afonso Augusto Mendes Boto ou, eventualmente, domínio público municipal ou estadual).

Observou que na sequência de várias decisões que foram sendo tomadas pelos competentes tribunais, o senhor Afonso Boto sentiu-se no direito de vedar aquele logradouro fronteiro confinante com o imóvel de sua propriedade, e fê-lo mediante a colocação duma estrutura composta de uns pontos de fixação e uma rede que limita o espaço.

Acrescentou que ainda que originariamente tenham existido no local algumas fitas de sinalização de cor vermelha, existem queixas na GNR a propósito de acidentes ocorridos, sendo que recentemente houve uma jovem que ao final da tarde, em período de inverno em que escurece mais cedo, não viu as correntes e tropeçou, magoando-se gravemente nas ancas, tendo sido elaborado um relatório de ocorrências pela entidade policial que veio questionar a Câmara Municipal acerca da legalidade daquela vedação.

Nessa sequência, e como primeira medida, solicitou que o serviço de Fiscalização efetuasse uma visita ao local e atestasse qual é hoje a existência, mantendo-se a estrutura precária de vedação em corrente metálica, conforme atestam as fotografias integrantes da presente informação, com muito mais fitas sinalizadoras vermelhas após o acidente.

Referiu que independentemente da questão de base da discussão da propriedade daquele terreno, parece-lhe que se coloca muito mais uma questão de segurança pública, crendo que a intervenção do Executivo a esse propósito terá que seguir por essa via, e afigura-se-lhe que não estão reunidas as condições mínimas de segurança na circulação pedonal junto àquele espaço, existindo o risco de poderem ocorrer, de facto, incidentes similares ao que aconteceu, e de a Câmara Municipal poder ver-se confrontada, no futuro, com eventuais responsabilidades ou até com pedidos de esclarecimentos das autoridades em relação à questão da vedação.

Deu nota que em termos de normas de Direito Público, de gestão urbanística, de ordenamento do território ou até mesmo de segurança pública, nada existe que imponha o dever de vedação e que permita à Câmara Municipal intervir diretamente, impondo coercivamente a obrigação de vedação do terreno.

Acrescentou que o dever de vedação está previsto no Código Civil, como contraponto do direito de tapagem que assiste aos proprietários, direito este que assume diversas formas, nomeadamente a de vedação. Em todo o caso, esse direito de tapagem, sendo que é instituído no Código Civil legalmente, nomeadamente por questões de salubridade e de reserva da privacidade do proprietário, tem também o alcance de impor ao proprietário o dever de, numa atitude preventiva, evitar situações de perigo ou de sano para terceiros.

Nessa perspetiva, do ponto de vista privatístico, o proprietário tem o dever de vedar devidamente o seu terreno, de forma a evitar essas situações e, eventualmente, incorrerá em responsabilidade civil em casos como a situação concreta que acabou por acontecer.

Opinou que a intervenção que a Câmara Municipal poderá ter no caso resulta da articulação daquelas duas vertentes, ou seja, da justificação da intervenção do Executivo sob o ponto de vista da defesa da segurança pública, e fazendo a consciencialização ao proprietário do dever de tapamento devido, com uma vedação do terreno que não constitua um risco para os transeuntes.

Disse que, em concreto, está em causa uma resposta à GNR, que não pode ser dada nos termos exatos em que foi suscitada, porque não se trata da Câmara Municipal poder afirmar ou negar a legalidade da vedação existente, porque não é à Autarquia que compete afirmar essa questão, mas sim, no máximo, aos tribunais judiciais.

Em todo o caso, parece-lhe que a Câmara Municipal não pode ficar sem atuar, propondo que se informe a GNR tendo em conta os considerandos que fez na apresentação da situação, podendo, sob o ponto de vista de segurança pública, e confirmado que seja por aquela força policial esse risco, notificar o proprietário, fixando um prazo razoável para que possa vedar o terreno duma outra forma que não ponha em causa a segurança pública.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que houve alguma incúria por parte da Câmara Municipal no licenciamento do edifício, porque ou deveria desde logo ter sido exigido que aquela área fosse entregue ao domínio público da Câmara Municipal, ou então deveria ter acautelado a situação, propondo que o espaço fosse delimitado com materiais em condições que permitissem acautelar a segurança de todos.

Afirmou que enquanto a situação não estiver devidamente esclarecida, a Câmara Municipal não deve colocar nenhum material no impasse, porquanto foi a Autarquia ou a Estradas de Portugal quem infraestruturou aquela área, sempre tendo sido defendido que o uso que foi dado àquele espaço configurava tratar-se dum espaço de utilização pública, ainda que a situação nunca tenha sido devidamente clarificada com o recurso aos tribunais.

Crê que na resposta a dar à GNR, a Câmara Municipal deve referir que não estando licenciada a vedação da forma como se apresenta, a responsabilidade por quaisquer ocorrências é do proprietário, sendo que os materiais utilizados não são aconselhados

nem do ponto de vista estético, nem do ponto de vista de acautelar a segurança pública.

Acrescentou que deve o senhor Afonso Boto ser notificado no sentido de retirar os materiais existentes no local e, se for sua intenção proceder à vedação do logradouro, verificada que seja a legitimidade da dominialidade do terreno, deve instruir processo de licenciamento junto da Câmara Municipal, por forma a que seja aferido se os materiais correspondem a nível estético e de segurança.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA questionou se o logradouro em apreço consta da escritura do prédio.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que essa discussão já foi feita em tribunal e a Câmara Municipal já tem vários pareceres jurídicos, porque de facto o prédio atual resultou de outros muito maiores, dos quais foram sucessivamente sendo desanexados prédios e foram sendo implementadas construções.

Referiu que com a construção da Estrada Nacional, a construção dos prédios na envolvente e a construção do próprio prédio, nunca houve formalmente um ato jurídico que transferisse para o domínio público quer estadual, quer municipal, toda aquela frente de área descoberta daquele prédio até ao limite da Estrada Nacional, sendo que de entre muitas possibilidades jurídicas que se colocaram há cerca de dez a quinze anos sobre a questão, numa altura em que aquele espaço era utilizado como exposição dum *stand* de automóveis que estava instalado na zona, a mais provável era que, de facto, pudesse ter consubstanciado uma expropriação por força da construção da Estrada Nacional e que se tratasse de domínio público estadual, nas que nunca foi formalmente assumido pelo Estado.

Acrescentou que, à época, a Câmara Municipal fez a defesa de que pelo tempo em que já decorreria o uso daquele imóvel para circulação pedonal, tratar-se-ia de domínio público municipal, o que não foi clarificado, nem assim decidido pelo tribunal, existindo decisões que reconhecem o direito de propriedade daquele pedaço de terreno ao senhor Afonso Boto, que alega como necessidade de colocação da vedação o facto de que a perceção de que aquele espaço é público tem originado o estacionamento abusivo de viaturas naquela frente, a par do que acontece ao lado do prédio.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO EM REGIME DE COMPROPRIEDADE, AO ABRIGO DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO (ÁREAS DE GÉNESE ILEGAL)

Ponto 30 – CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE

Processo: 1074/2013

Requerente: Carlos Manuel Rodrigues Pinto

Local: Foros de Almada, Santo Estêvão

Informação técnica da DMOPPUD, de 06-01-2014:

Pretende o requerente, na qualidade de proprietário, “*Certidão comprovativa, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02/09, na redação dada pela Lei n.º 64/2003,*

de 23/08, em como não se vê inconveniente na celebração do Negócio Jurídico do prédio rústico (...)”.

Segundo documentos anexos, o prédio encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 340/19900116, sito em Foros de Almada, freguesia de Santo Estevão e inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo n.º 133, secção E1 com a área de 3.799,1071 m².

Mais Informa de que o prédio passará a pertencer a:

- André Filipe Pinto Simões;
- Inês Carolina Pinto simões;
- Ana Catarina Gomes Martins Pinto;
- Vitor Manuel Pinto Camilo;
- Gustavo Miguel Miranda Pinto;
- Matilde Sofia Miranda Pinto.

O prédio é assinalado em planta de localização anexa da responsabilidade do requerente.

Analisado o pedido, cumpre-nos informar de que:

1. O prédio em causa, com a área total de 3.799,1071m², insere-se, de acordo com o PDMB, em cerca de metade da sua área, paralela ao arruamento existente, em Espaço Urbanizável, Área Urbanizável Mista e restante metade em Espaço Agrícola, Área Agrícola não Incluída na RAN – Reserva Agrícola Nacional.

2. Não obstante a inexistência de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) no Município de Benavente, esclarecemos que à pretensão é aplicável a Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto (Lei sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal), por força do definido no artigo 54.º deste diploma, o qual refere expressamente nos n.ºs 1 e 2, “1 – A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” “2 - O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.” Também o parecer n.º 286/2003 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro alerta para o facto do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, artigo sob a epígrafe “Norma interpretativa”, determinar que “O disposto no artigo 54.º aplica-se independentemente dos prazos previstos no artigo 57.º e igualmente às áreas não delimitadas como AUGI”.

Face ao definido, não temos fundamento para emitir parecer desfavorável à pretensão.

3. Informamos no entanto de que, a divisão de um prédio estará sempre condicionada ao definido no PDMB e na legislação aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, com posteriores alterações (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Conclusão:

Face ao exposto, emitimos parecer favorável ao registo da totalidade da parcela em nome de vários proprietários.
Propomos a emissão de certidão de compropriedade nos termos da presente informação.

À consideração superior.

Florabela Parracho, arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se a emissão da correspondente certidão. O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião 08.01.2014 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e certificar em conformidade com a mesma.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo

05.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 31 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO FOYER DO CINETEATRO DE BENAVENTE PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO

Entidade: Nersant

Assunto: Solicita a cedência do espaço do Foyer do Cineteatro de Benavente de 15/01 a 06/04, das 09.30 às 17.30 horas, para realização de formação. Mais solicita que o espaço seja equipado com mesas e cadeiras para 28 formandos e 1 formador.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES alertou para o período temporal da pretensão e explicitou que a iniciativa será desenvolvida em parceria com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, entidade a quem a Câmara Municipal já tem cedido diversos espaços culturais para a realização de ações de formação, e é apoiada por fundos comunitários e está inserida no programa anual da Nersant – Associação Empresarial da Região de Santarém.

Observou que não se verifica sobreposição na utilização do espaço pretendido, tendo sido por si garantido que também não existe qualquer prejuízo em relação à ação e à programação que o Instituto de Emprego e Formação Profissional autonomamente venha a colocar à Câmara Municipal.

Acrescentou que embora o foyer do Cineteatro de Benavente não seja funcionalmente dirigido a este tipo de ações, tem sido habitual e usual fazer a respetiva cedência, possibilitando tudo o que diga respeito à empregabilidade e às condições individuais dos munícipes, concedendo todas as oportunidades para que possam progredir na sua vida ativa.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que no início do mandato foi contactado pela diretora do Instituto de Emprego e Formação Profissional, solicitando ajuda à Câmara

Municipal para um conjunto de iniciativas, ao que informou que o Executivo não deixaria de desenvolver todos os esforços no sentido de proporcionar as condições para que os munícipes pudessem obter em Benavente as suas ações de formação e não terem que se deslocar para outros espaços.

Naquela sequência, a Câmara Municipal tem vindo a disponibilizar um conjunto de instalações, nomeadamente o Palácio do Infantado, em Samora Correia, tendo transmitido que considerando que o atual jardim-de-infância n.º 1 de Benavente, composto por quatro salas, iria ficar desativado com a requalificação da EB1, passaria a haver muitas condições para poder atender a todas as solicitações.

Contudo, conhecidas que são as vicissitudes do processo de requalificação da EB1, não existem disponíveis os meios que à data foram previstos e concordando que a finalidade dos equipamentos culturais não pode (nem deve) ser adulterada, crê que faz sentido disponibilizá-los pontualmente para o fim em causa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o foyer do Cineteatro de Benavente para as datas e finalidade pretendidas, bem como prestar o apoio logístico solicitado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 32 – FESTA PEQUENA EM HONRA DE N.ª SRA. DA PAZ – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal na realização da Festa Pequena, a realizar nos dias 24, 25 e 26 de janeiro:

- Autorização para realização de baile no Auditório N.ª Sra. da Paz, no dia 25 de janeiro, com início às 23 horas;
- Autorização para acender a tradicional fogueira no espaço confinado entre o auditório N.ª Sra. da Paz e a Columbófila;
- Fornecimento de cepos bem como a sua colocação no local;
- Colocação de rampa de madeira na saída do Parque 25 de Abril para as procissões
- Abertura dos portões do Parque 25 de Abril
- Cedência das instalações do albergue dos Camarinhas para dormida do fogueteiro (24, 25 e 26 de janeiro)
- Autorização para que a empresa de iluminação possa montar os prumos que suportam as decorações de rua e autorização para ligação no coreto do Parque 25 de Abril das referidas iluminações de 24 a 26 de janeiro.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que ainda que a Câmara Municipal autorize a realização do baile no espaço pretendido, o evento deve ser licenciado pela Junta de Freguesia de Benavente.

Referiu que a abertura dos portões do Parque 25 de Abril deve ser articulada com os juizes da festa, no sentido de se fazer respeitar apenas e tão-somente o acesso da procissão e que o espaço não sirva de estacionamento numa forma abusiva.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

Ponto 33 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CINETEATRO PARA REALIZAÇÃO DE PEÇA DE TEATRO – 16 JANEIRO

Entidade: Creche, Jardim Infantil e ATL Benavente

Assunto: Solicitam a cedência do Cineteatro de Benavente para realização de peça de teatro no dia 16 de janeiro, dirigida aos alunos do Jardim Infantil n.º 1 e n.º 3, Jardim Infantil do Centro Escolar e utentes do Lar de Idosos da Santa Casa da Misericórdia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Cineteatro de Benavente para a data e finalidade pretendidas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 34 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE – 26 JANEIRO

Entidade: Testemunhas Jeová - Benavente

Assunto: Solicitam a cedência do Centro Cultural de Benavente para realização do convívio anual no dia 26 de janeiro, entre as 12.00 e as 20.00 horas.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES transmitiu que estão ressalvadas as questões da prática de culto religioso ou de intervenções dessa natureza, e está confirmada a disponibilidade do espaço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Benavente para a data e finalidade pretendidas.

05.02- Educação

Ponto 35 – PROGRAMA DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – CONTRATO-PROGRAMA – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

DESPACHO:

Considerando que

- O Contrato-Programa relativo ao programa de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) foi registado nos serviços no dia 19 de dezembro;
- o Programa AEC encontra-se em funcionamento pleno desde o início do ano letivo;
- a transferência a efetuar no Âmbito do Programa depende da assinatura do referido Contrato-Programa;
- sendo que é de evitar mais delongas na primeira transferência a efetuar por parte do Ministério da Educação, sob pena de comprometer as subseqüentes transferências que têm vindo a ser efetuadas com carácter mensal para as entidades parceiras, tal como aprovado por deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária de 9 de setembro de 2013;
- tais circunstâncias adensaram a necessidade de, no mais curto espaço de tempo, formalizar o envio ao Ministério da Educação, através da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, do aludido Contrato-Programa, devidamente assinado em 19 de dezembro, salientando que o envio do documento foi tardiamente remetido por aquela entidade;

- o período em que o procedimento ocorreu coincidiu com época natalícia, altura em que se verificou maiores dificuldades no cumprimento do calendário, dado o gozo de período de férias de alguns trabalhadores do Setor da Educação;
- a marcação de reunião extraordinária da Câmara Municipal exclusivamente para deliberar sobre o presente Contrato-Programa acarretaria um acréscimo de despesa pública não justificada;

considerando finalmente que,

- o disposto no art. 35.º/3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que prevê a faculdade de, em circunstâncias excecionais e por motivo de urgência, ante a impossibilidade reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência daquela, devendo, no entanto, sujeitá-los a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade,

Aprovo o Contrato-Programa ao abrigo da disposição legal antes citada. Remeta-se à ratificação da Câmara Municipal.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

06- Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude

06.03- Intervenção Social e Saúde

Ponto 36 – PEDIDO DE ABERTURA DE CANDIDATURA ÀS BOLSAS DE ESTUDO 2013-2014, ENSINO SECUNDÁRIO, SUPERIOR E BOLSA DE MÉRITO

Informação Social n.º 82/14

Relativamente ao assunto supra mencionado, cumpre-me solicitar a V.ª Exa. autorização para a abertura das candidaturas à Bolsa de Estudo - Ensino Secundário, Superior e Mérito, para o ano letivo 2013/2014, ao abrigo do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 128, de 4 de julho de 2012 com Aviso n.º 9148/2012.

Os candidatos deverão anexar ao requerimento os seguintes documentos, de acordo com o artigo 7.º, n.º 1 e n.º 2:

- 1) Certidão ou outro documento comprovativo da matrícula no curso que frequenta;**
- 2) Certificado do aproveitamento escolar do ano letivo anterior, emitido pelo estabelecimento de ensino, no qual conste a média escolar anual obtida relativamente ao ano anterior;**
- 3) Declaração comprovativa dos rendimentos do agregado familiar e sua origem, incluindo declaração de IRS/IRC referentes ao ano civil anterior ao pedido da bolsa, ou certidão da isenção emitida pela repartição de finanças de todos os elementos do agregado familiar a viver em economia comum,**

- bem como dos impostos pagos no ano civil anterior ao ano letivo a que se refere o pedido da bolsa;
- 4) Sempre que o rendimento do agregado familiar seja proveniente de trabalho por conta própria, sociedades, rendimentos de propriedades e outros, o candidato deve juntar **obrigatoriamente** declaração sob compromisso de honra de cada titular dos rendimentos indicativos da sua proveniência e respetiva estimativa mensal, bem como anexar declaração do Centro Distrital da Segurança Social da área de residência comprovativa da realização de descontos para a Segurança Social;
 - 5) Fotocópia dos últimos três recibos de vencimento dos elementos do agregado familiar do candidato que se encontram no ativo;
 - 6) Declaração do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Distrital da Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para o cálculo da mesma;
 - 7) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão Cidadão, Cartão de Eleitor, Cartão de Contribuinte e Cartão de Beneficiário da Segurança Social;
 - 8) Atestado de residência no concelho, emitido pela junta de freguesia da área da residência, com indicação do agregado familiar, bem como do tempo de residência;
 - 9) Boletim de candidatura a fornecer pelo Município devidamente preenchido;
 - 10) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respetiva média final do curso, para os alunos que ingressam pela primeira vez na Universidade;
 - 11) Documento comprovativo da classificação final das provas de avaliação para frequência do ensino superior dos “Maiores de 23 Anos”, quando for o caso;
 - 12) Documento comprovativo de beneficiário de bolsas de estudo, caso se verifique e, no qual deve constar o respetivo montante;
 - 13) Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área de residência, comprovando a situação de desemprego, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo e, na falta desta, Declaração passada pelo Centro de Emprego que confirme esta situação;
 - 14) Declaração comprovativa da inscrição no IEFP/Centro de Emprego de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem numa situação de desemprego;
 - 15) Declaração emitida pela Repartição de Finanças comprovativa dos bens imóveis, em nome de todos os membros do agregado familiar respetivo ou *print* via internet no site www.e-financas.gov.pt;
 - 16) Fotocópia do recibo da renda do mês imediatamente anterior ao da candidatura ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria;
 - 17) Curriculum Vitae (para os candidatos a bolsa de mérito);
 - 18) Declaração sob compromisso de honra sobre a veracidade das informações prestadas no pedido.

O prazo de entrega dos referidos documentos decorrerá durante o prazo de **vinte (20) dias úteis**, a partir da data da afixação do EDITAL.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE realçou a necessidade de reforçar a divulgação do período de candidatura às bolsas de estudo, envolvendo as juntas de freguesia, e solicitou à senhora vereadora Catarina Pinheiro Vale que sensibilize os serviços no sentido de que o processo decorra da forma mais rápida e expedita possível, a fim de permitir que a atribuição das bolsas possa ocorrer em abril.

Sugeri que os serviços possam elaborar uma proposta para poder considerar os mestrados integrados candidatáveis às bolsas, independentemente do prazo para apresentação de candidaturas decorrer.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA manifestou concordância com a sugestão do senhor presidente e considerou que para arrumar a questão dos mestrados em definitivo, imediatamente ao término do processo, os serviços poderiam preparar a alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, para encaixar essas exceções.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação social, devendo proceder-se em conformidade com o preconizado na mesma.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 37 – PROPOSTA DE TAXA DE ESFORÇO EM SITUAÇÃO DE ARRENDAMENTO E SUBARRENDAMENTO

Informação Social n.º 153/14

ENQUADRAMENTO

Em sequência de algumas lacunas detetadas no âmbito da aplicação do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, surgiu a necessidade de elaborar um critério que uniformizasse os procedimentos de aplicação de valor de renda de cariz social pelo SISS.

Assim e enquadrando a presente proposta na legislação em vigor, Regulamento n.º 4/2008, de 4 de janeiro, temos a apresentar a seguinte proposta:

DEFINIÇÕES

1) Rendimento Mensal Bruto

Considera-se rendimentos mensais ilíquidos todos os valores mensais ilíquidos, compostos por salários, pensões, reformas, prestações sociais e outras quantias recebidas a qualquer título com exceção do abono de família (art. 6.º, n.º 3 do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais).

2) Agregado Familiar

Considera-se agregado familiar, o conjunto de pessoas constituído pelo arrendatário, pelo cônjuge ou pessoas que com ele viva há mais de cinco anos em condições análogas, pelos parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas a quem a entidade locadora autorize a coabitação com o arrendatário (art. 4.º do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais).

3) Valor da Renda

O valor da renda de cariz social depende do rendimento mensal bruto do agregado familiar ao qual se aplica as seguintes percentagens, no âmbito da presente proposta:

Rendimento de acordo com o IAS	Taxa de Esforço/Coeficiente
1	10%
1,5	12%
2	14%
2,5	16%
3	19%
3,5	22%
4	25%

IAS = 419,22 €

PROPOSTA

Face ao exposto, propõe-se a aplicação da presente proposta de taxa de esforço nos novos processos de realojamento em habitação social e nos processos de incumprimento das obrigações legais (pagamento do valor da renda contratualizado).

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE recordou que no mandato anterior foi feita uma proposta para se encontrar um valor uniformizado para as rendas de cariz social, razão pela qual se apresenta à consideração do Executivo a presente proposta de taxa de esforço, a aplicar nos processos de realojamento futuros e naqueles que se encontram em incumprimento e cujos interessados venham solicitar a revisão da renda.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação social, devendo proceder-se em conformidade com o preconizado na mesma.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 38 – DENÚNCIA DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO E DE SUBARRENDAMENTO / PROPOSTA DE MUDANÇA DE DOMÍLIO / REALOJAMENTO EM HABITAÇÃO CAMARÁRIA

Informação Social n.º 3076/13

BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

Ao longo dos tempos tem o Município de Benavente vindo a prestar apoio às famílias socialmente desfavorecidas, nomeadamente no que se refere no apoio à renda. Neste enquadramento, foram outorgados alguns contratos de arrendamento que se subarrendaram àquelas famílias.

No contexto antes referenciado, o Município adquiriu vários imóveis, alguns dos quais ficaram, entretanto, disponíveis. E, nestas circunstâncias, os serviços do SISS, por determinação superior, fizeram o ponto de situação dos agregados em situação de subarrendamento, para que, de acordo com a tipologia dos imóveis vagos, fosse apresentada superiormente proposta de alteração de residência de alguns agregados familiares.

Feito tal levantamento, foi tomada a decisão de denunciar, o contrato de arrendamento e o de subarrendamento em vigor relativamente à fração que constitui a habitação em análise, de que é subarrendatária, e proceder ao seu realojamento e do respetivo agregado familiar, em habitação social propriedade da Câmara Municipal, na freguesia de Samora Correia.

Neste enfoque, importa fixar, relativamente àqueles contratos, para efeitos de aplicação do regime a que ficam submetidas as correspondentes denúncias contratuais, o seguinte:

1. IDENTIFICAÇÃO DA SUBARRENDATÁRIA

DATA DE NASCIMENTO: (IDADE - 83 anos)

ESTADO CIVIL: Casada

NATURALIDADE: Samora Correia

2. AGREGADO FAMILIAR

QUALIDADE: Cônjuge

DATA DE NASCIMENTO: (IDADE - 71 anos)

3. DA FACTUALIDADE ATINENTE AOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO E SUBARRENDAMENTO

- 1) **Em 15.03.2006 o Município de Benavente celebrou contrato de arrendamento com Laura Augusta Gomes Rego Ferreira² ³**, relativo à fração autónoma “E”, correspondente ao primeiro andar frente, do prédio sito na Rua Clara Passos Esteves, n.º 44, da freguesia de Samora Correia, **o qual teve início nessa mesma data** – Cfr. cláusulas 1.ª e 3.ª.
- 2) Convencionou-se naquele que a duração do contrato seria de cinco (5) anos e que se renovaria “... nos termos do art. 100.º do RAU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15/10, com a redação introduzida pela Lei n.º 6/2006, de 27/02 e se não for denunciado por qualquer das partes, nos termos do mesmo diploma” – Cfr. cláusula 3.ª.
- 3) De igual modo, se fixou que a fração se destinava ao alojamento do agregado familiar em causa, para sua habitação exclusiva - Cfr. cláusula 4.ª.
- 4) Naquela data convencionou-se que a renda a pagar à locadora (senhoria) seria de € 275, sendo que hoje é de € 321,44⁴.
- 5) Nada foi fixado quanto à denúncia ou à oposição à renovação.
- 6) **Em 15.03.2006 o Município de Benavente celebrou contrato de subarrendamento urbano para habitação com a munícipe referenciada⁵**, pelo prazo inicial de 5 anos, **com início a 1 de abril de 2006**, prazo inicial que se estipulou renovar-se “... nos termos do art. 100.º do RAU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15/10, com a redação introduzida pela Lei n.º 6/2006, de 27/02 e se não for denunciado por qualquer das partes, nos termos do mesmo diploma”.
- 7) O subarrendamento destinou-se a habitação própria e permanente da subarrendatária.

² contrato que tomou o n.º 2/2006.

³ que entretanto faleceu, sendo que hoje na posição de proprietária do imóvel está Helena Maria Augusto Gomes Ferreira Ferraria Neto, herdeira de Laura Augusta Gomes Rego Ferreira.

⁴ Cfr. ordem de pagamento n.º 4718/2013, de 2 de dezembro, que abrigou o pagamento da renda do mês de dezembro em curso, no dia 4.

⁵ contrato que também tomou o n.º 2/2006.

- 8) Também se fixou que montante da renda a pagar pela sublocatária (subarrendatária) seria de € 183,00 – ao abrigo do regime de renda condicionada, sendo que hoje é de € 132,08⁶.

8.1) Note-se, a título informativo, que foi fixado um plano de amortização de dívida de rendas que em dezembro de 2013 ascendia a 640.40 € (seiscentos e quarenta euros e quarenta cêntimos), motivo pelo qual se entende apresentar agora minuta de PLANO DE PAGAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA RESPEITANTE A RENDAS VENCIDAS EM SEDE DE CONTRATO DE SUBARRENDAMENTO, que se anexa a esta informação.

- 9) Nada foi convencionado quanto à denúncia ou à oposição à renovação, antes se prevendo, em termos genéricos que “*Em tudo o que estiver omissa no presente contrato, regulam as disposições legais aplicáveis*”.

4. DA PROPOSTA DE REALOJAMENTO DA SUBARRENDATÁRIA E DO RESPECTIVO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Assim, da factualidade para aqui trazida resulta que o Município suportou e suporta, por razões de apoio social ao agregado familiar da subarrendatária, uma parte da renda devida por aquela.

O Setor de Intervenção Social e Saúde (SISS) identifica agora a necessidade/oportunidade de realojamento da subarrendatária e respetivo agregado familiar em prédio urbano propriedade do Município e, celebrar, correspondente contrato de arrendamento, havendo que equacionar os termos da cessação dos dois vínculos contratuais ainda vigentes.

Nestes termos e enquadramento, é inquestionável que os contratos aludidos foram outorgados na vigência do RAU.

Porém, a **Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro⁷, que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano** (doravante designado apenas por NRAU), **entrou em vigor no dia 28.06.2006, revogou o anterior RAU** aprovado pelo DL. 321-B/90 de 15.10, com todas as alterações subsequentes (art. 60.º), repondo, em sede própria, no Código Civil, a parte substantiva, com as correspondentes secções e subsecções, conferindo nova redação a diversos artigos, e republicando o Capítulo IV, do Título II, do Livro II do mencionado código, relativo ao contrato de locação.

E, nestas circunstâncias, dispõe o art. 26.º, n.º 1 do NRAU que “*os contratos celebrados na vigência do Regime de Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo DL. 321-B/90, de 15 de outubro, passam a estar submetidos ao NRAU, com as especificidades dos números seguintes*”, que versam sobre matérias de natureza substantiva. E o art. 59.º, n.º 1 do mesmo diploma legal estatui que “*o NRAU aplica-se aos contratos celebrados após a sua entrada em vigor, bem como às relações contratuais que subsistam nessa data, sem prejuízo do previsto nas normas transitórias*”, ou seja, arts. 26.º e ss..

Acontece que em 14 de agosto de 2012, foi editada a Lei n.º 31/2012, que entrou em vigor a 12 de novembro de 2012, tendo procedido à primeira alteração ao NRAU.

⁶ Cfr. listagem relativa a “Plano de Amortização” de dívida de renda, datado de 30 de janeiro de 2013.

⁷ Retificada pela Declaração n.º 24/2006, de 17.04.2006.

A Lei n.º 31/2012 visa, além do mais, alterar “o regime transitório dos contratos de arrendamento celebrados antes da entrada em vigor da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, reforçando a negociação entre as partes e facilitando a transição dos referidos contratos para o novo regime, num curto espaço de tempo” – cfr. art. 1.º, al. b).

E, de facto, mantendo a redação do art. 59.º, alterou, contudo o texto da norma de direito transitório que no caso nos interessa, o art. 26.º, que sob a epígrafe de “Regime”, determinou o seguinte:

“(…)

1 - Os contratos para fins habitacionais celebrados na vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, bem como os contratos para fins não habitacionais celebrados na vigência do Decreto-Lei n.º 257/95, de 30 de setembro, passam a estar submetidos ao NRAU, com as especificidades dos números seguintes.

2 - À transmissão por morte aplica-se o disposto nos artigos 57.º e 58.º.

3 - Quando não sejam denunciados por qualquer das partes, os contratos de duração limitada renovam-se automaticamente no fim do prazo pelo qual foram celebrados, pelo período de dois anos, se outro superior não tiver sido previsto.

4 - (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...).

5 - (...).” [Negritos nossos.]

Neste enquadramento, **aos contratos de arrendamento e subarrendamento em concreto versados nesta proposta, aplicar-se-á o disposto no NRAU**, na sua atual redação e bem assim o regime transitório acima. Vejamos, pois:

1) Das causas gerais de extinção dos contratos no âmbito do arrendamento urbano para habitação, segundo o disposto nos arts. 1079.º a 1087.º⁸ do Código Civil⁹, aditados pelo NRAU:

1.1) o contrato de arrendamento urbano está sujeito às causas gerais de extinção dos contratos, abrangendo, entre outras, a resolução a caducidade, a denúncia ou a oposição à renovação – cfr. art. 1079.º¹⁰.

1.2) O regime da cessação do contrato de arrendamento urbano tem natureza imperativa, salvo disposição legal em contrário – cfr. art. 1080.º¹¹.

1.3) Da denúncia e da oposição à renovação:

– **a primeira, aplicável aos contratos de duração indeterminada**, traduz-se na declaração do senhorio a pôr termo ao contrato, a todo o tempo – cfr. art. 1099.º e ss., **e, nos casos de contratos de arrendamento com prazo certo**, nos termos do disposto no art. 1098.º/3.

⁸ Este, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 31/2012 – cfr. art. 2.º.

⁹ Doravante, os artigos indicados sem menção expressa ao diploma a que se referem, são deste Código.

¹⁰ Redação que lhe foi dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro

¹¹ Este, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 31/2012 – cfr. art. 2.º.

- **a segunda, aplicável aos contratos em que tenha sido estipulado um prazo renovável**, apenas pode ter lugar no fim desse prazo, impedindo que o contrato se renove por períodos subsequentes – art. 1054.º;
- quanto ao arrendamento urbano para habitação, a denúncia é regulada pelos arts. 1099.º a 1103.º e a oposição à renovação, pelos arts. 1097.º a 1098.º.
- **A oposição à renovação deduzida pelo senhorio** exerce-se mediante comunicação ao arrendatário com a **antecedência mínima de 120 dias**, se o prazo de duração inicial do contrato ou da sua renovação for igual ou superior a um ano e inferior a seis anos – cfr. art.1097.º/1, al b);
- **A oposição à renovação deduzida pelo arrendatário** exerce-se mediante comunicação ao senhorio com uma **antecedência de 90 dias**, se o prazo de duração inicial do contrato ou da sua renovação for igual ou superior a um ano e inferior a seis anos – cfr. art. 1098.º/1, al. b), contando-se tal prazo ao termo do prazo de duração inicial do contrato ou da sua renovação – cfr. art. 1098.º/2.
- Contudo, decorrido um terço do prazo de duração inicial do contrato ou da sua renovação, o arrendatário pode denunciá-lo a todo o tempo, mediante comunicação ao senhorio com antecedência mínima fixada também no art. 1098.º/3.
- No caso de contratos de arrendamento com duração de 5 anos, a antecedência a cumprir é de 120 dias, nos termos da al. a) da norma atrás referida.
- Note-se também que, caso o senhorio impeça a renovação automática do contrato, tal como equacionado no art. 1097.º, pode o arrendatário denunciá-lo, ainda assim, a todo o tempo, mediante comunicação ao senhorio com uma antecedência não inferior a 30 dias do termo pretendido do contrato.
- A denúncia do contrato, nos termos dos n.ºs 3 e 4, produz efeitos no final de um mês do calendário gregoriano, a contar da comunicação, sendo que a inobservância da antecedência prevista nos números anteriores não obsta à cessação do contrato mas obriga ao pagamento das rendas correspondentes ao período de pré-aviso em falta – cfr. n.ºs 5 e 6 do art. 1098.º.

1.4.) Por último, uma mera referência quanto à **resolução**. Vem regulada nos **arts. 1083.º a 1087.º**. Através desta forma de extinção dos contratos de arrendamento, qualquer das partes a ela pode recorrer com base em incumprimento pela outra parte que, pela sua gravidade ou consequências torne exigível à outra parte a manutenção do vínculo contratual – cfr. art. 1083.º, n.º 1 e n.º 2, *in princ.*.

2) Importa, em seguida, fazer a explicitação da **obrigação do arrendatário restituir o imóvel locado, findo o contrato**, prevista na al. i) do art. 1038.º:

- i) estipula o art. 1081.º, n.º 1 que **a cessação do contrato torna imediatamente exigível, salvo se for outro o momento legalmente fixado ou acordado pelas partes, a desocupação do local e a sua entrega, com as reparações que incumbam ao arrendatário;**
- ii) **esta exigibilidade, no caso de resolução, é diferida para o final do primeiro mês seguinte ao da resolução, se outro prazo não for judicialmente fixado ou acordado pelas partes – art. 1087.º;**

iii) donde, resulta que a obrigação em causa não se vence automaticamente no final do primeiro mês subsequente, dado que o decurso desse prazo apenas torna exigível essa restituição, cujo vencimento depende, nos termos gerais, de interpelação à outra parte – cfr. art. 777.º, n.º 1 -, sendo que só partir desta é que o arrendatário entra em mora quanto à restituição – art. 805.º, n.º 1 -, com as respetivas consequências legais em termos de indemnização – arts. 804.º, n.º 1 e 1045.º - e inversão do risco pela deterioração ou perda da coisa – art. 807.º.

3) Finalmente, antes de nos debruçarmos sobre as disposições processuais aplicáveis, há que referir, em síntese, a disciplina jurídica relativa ao **subarrendamento**:

i) é uma vicissitude do contrato de arrendamento, regulada genericamente nos arts. 1060.º e ss. e especificamente nos arts 1088.º e ss.;

ii) nos termos do art. 1060.º *a locação diz-se sublocação, quando o senhorio a celebra com base no direito de locatário, que lhe advém de um precedente contrato locativo*;

iii) é, assim, um subcontrato, tendo por base um anterior contrato de locação em que é arrendatário, o sublocador celebra um novo contrato de arrendamento com pessoa diferente (o subarrendatário), contrato que se sobrepõe ao anterior, mas que dele fica dependente ou a ele subordinado;

iv) constituindo uma relação de arrendamento como qualquer outra, é-lhe aplicável o regime geral da locação e o regime especial do arrendamento, ainda que com certas especialidades.

v) sendo que, ***“O subarrendamento caduca com a extinção, por qualquer causa, do contrato de arrendamento, sem prejuízo da responsabilidade do sublocador para com o sublocatário, quando o motivo da extinção lhe seja imputável”*** – cfr. art. 1089.º.

5. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO E SUBARRENDAMENTO NO CASO EM CONCRETO

1. Do contrato de arrendamento

1.1. Tendo em conta que o contrato de arrendamento foi outorgado em 15 de março de 2006 e que teve início na mesma data, resulta do enquadramento jurídico explanado antes que, **por não ter o Município notificado oportunamente a senhoria que se opunha à sua renovação, neste momento se está em plena primeira renovação do contrato que vigorará até 15 de março de 2014**, como se demonstra abaixo:

15.03.2006 + 5 anos (prazo inicial do contrato) = 15.03.2011 + 3 anos (renovação ao abrigo do art. 26.º do NRAU) = **15.03.2014**

[Note-se que se não houvesse, com a antecedência mínima agora estatuída pelo art. 26.º/3 do NRAU na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 31/2012, oposição à renovação, o contrato renovar-se-ia automaticamente pelo período de 2 anos.]

1.2. Porém, atento o disposto no art. 1098.º/3 do CC, decorrido que está um terço do prazo da renovação do contrato de arrendamento, é possível denunciá-lo agora (***“a todo o tempo”***), **desde que para o efeito comunique**

ao senhorio com a antecedência mínima de 120 dias do termo pretendido - cfr. al. a) do preceito antes mencionado).

2. Do contrato de subarrendamento

2.1. Com o enquadramento referido no ponto anterior, fixado o termo pretendido para a denúncia do contrato de arrendamento, nos termos já evidenciados, opera automaticamente o disposto no art. 1089.º do CC, ou seja, a caducidade do subarrendamento.

6. CONCLUSÃO

Em face de tudo quanto antes se explanou, considera-se, em resumo, que visando-se o realojamento da atual subarrendatária e seu agregado familiar em habitação propriedade do Município como motivo atendível, é legalmente admissível, nos termos antes explanados, a denúncia, por escrito, do arrendamento, produzindo essas denúncias efeitos no final de um mês do calendário gregoriano a contar da notificação, após o que deverá ser celebrado novo contrato de arrendamento com a atual subarrendatária, cuja minuta deverá também sujeitar-se a apreciação do plenário do órgão executivo municipal.

7. PROPOSTA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Cumpridas que sejam todas as necessárias formalidades a que acima se fez alusão, adianta-se proposta/minuta de contrato de arrendamento a celebrar em futuro próximo com a interessada, que se apresenta em anexo.

Benavente, 27/12/2013

Vera Silva, técnica superior (Sociologia)

Helena Machado, técnica superior (Jurista)

M^a Carmo Francisco, coordenadora da equipa (Serviço Social)

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, denunciar por escrito o contrato de arrendamento em vigor, realojando o agregado familiar em habitação camarária e celebrando novo contrato logo que estejam reunidas as condições para tal.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, aprovar a minuta de plano de pagamento e regularização de dívida respeitante a rendas vencidas em sede de contrato de subarrendamento, bem como a minuta do novo contrato de arrendamento a celebrar que, depois de rubricadas e por fotocópia, constituem pasta anexa à presente ata, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no referido contrato.

Ponto 39 – 19.º PIQUENICÃO NACIONAL DO MURPI / PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO NO CONCELHO DE BENAVENTE

A Direção da Confederação Nacional de Reformados, Pensionistas e Idosos MURPI propôs que a realização do 19.º Piquenício Nacional tivesse lugar no concelho de Benavente, tendo em conta o êxito desta iniciativa realizada em 2006, pelo que solicita a inscrição da iniciativa no Plano de Atividades do Município para 2014.

Informa que pretendem realizar a iniciativa num domingo, na 2.^a quinzena de maio ou 1.^o quinzena de junho, de acordo com as iniciativas e disponibilidade dos eventos no concelho.

Solicita ainda a marcação duma audiência para explicitar o apoio logístico necessário para a realização do evento, que desde já adianta, conforme cópia do ofício que se anexa.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE propôs que a Câmara Municipal manifeste disponibilidade para receber a iniciativa e agende uma reunião com a Direção da Confederação Nacional de Reformados, Pensionistas e Idosos MURPI para clarificar o apoio logístico a prestar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 40 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Pedido de parecer genérico favorável para aquisição de serviços;
- Exercício do direito legal de preferência conferido ao município de Benavente, no âmbito do n.º 3 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, sobre o direito de preferência em 1.º grau que goza na alienação do direito de utilização do terreno constituído através de direito de superfície;
- Empreitada de: “Execução de rede de drenagem de águas pluviais no Largo 25 de Abril e Rua Popular, em Samora Correia” - Plano de Segurança e Saúde / Aprovação;
- Operação: ALENT-09-0344-FEDER-001783 - Ampliação e Requalificação da EB1 Fonte dos Escudeiros, em Samora Correia - Adenda n.º 2 ao Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013;
- Licenciamento de edificação;
- Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 79/2012;
- Pedido de informação / Vedação em correntes / Incómodos a terceiros;
- Certidão de compropriedade;
- Pedido de cedência do Foyer do Cineteatro de Benavente para realização de ações de formação;
- Pedido de cedência do Cineteatro para realização de peça de teatro – 16 janeiro;
- Pedido de abertura de candidatura bolsas de estudo 2013-2014, Ensino Secundário, Superior e Bolsa de Mérito;
- Proposta de taxa de reforço em situação de arrendamento e subarrendamento.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e quarenta e cinco minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.